

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

Cap. QOBM/Comb. FELIPE DE ANDRADE REIS



**AS DIFICULDADES NA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
PELOS COMANDANTES DE GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**BRASÍLIA
2021**

Cap. QOBM/Comb. FELIPE DE ANDRADE REIS

**AS DIFICULDADES NA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
PELOS COMANDANTES DE GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Trabalho monográfico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: Ten-Cel. QOBM/Comb. LEONARDO **MONTEIRO** LOPES

BRASÍLIA
2021

Cap. QOBM/Comb. FELIPE DE ANDRADE REIS

**AS DIFICULDADES NA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
PELOS COMANDANTES DE GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Trabalho monográfico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

ANTÔNIO ÁLVARO RIGAUD DE MELO JÚNIOR - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Presidente

ANDRÉ TELLES CAMPOS - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Membro

KARLA REGINA BARCELLOS ALVES - Maj. QOBM/Comb.
Membro

LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Orientador

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AUTOR: Cap. QOBM/Comb. Felipe de Andrade **Reis**

TÍTULO: As dificuldades na utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de Grupamento Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

DATA DE DEFESA: 23/11/2021.

Acesso ao documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Texto completo	<input type="checkbox"/> Texto parcial	<input type="checkbox"/> Apenas metadados
Em caso de autorização parcial, especificar a(s) parte(s) que deverá(ão) ser disponibilizadas:		

Licença
<p>DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA</p> <p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder ao CBMDF os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o CBMDF, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p> <p>LICENÇA DE DIREITO AUTORAL</p> <p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca da Academia de Bombeiro Militar disponibilizar meu trabalho por meio da Biblioteca Digital do CBMDF, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p>

FELIPE DE ANDRADE REIS
Cap. QOBM/Comb.

Dedico à minha filha, Laura, e ao meu filho,
Henrique.

RESUMO

Estudo proposto em razão da existência de gastos pessoais dos Comandantes de Grupamento Bombeiro Militar (GBM) frente às aquisições de pequeno valor realizadas nos quartéis que comandam, objetivando, assim, a diminuição ou eliminação desses gastos. Para isso, utilizou-se de extensa pesquisa, predominantemente bibliográfica e documental, com análise da doutrina, das normas legais e infralegais, além de julgados do Tribunal de Contas da União sobre o tema. Houve também a contribuição dos Comandantes de GBM, que responderam ao questionário digital composto de perguntas objetivas (fechadas) e de múltipla escolha. Para complementar a coleta de dados, foi realizada entrevista com o Subdiretor da DIOFI, abordando a visão institucional sobre o assunto. Após revisão de literatura e coleta de dados, notou-se que o suprimento de fundos permite aquisições de pequeno vulto, mas não tem sido utilizado pelos Comandantes de GBM. Verificou-se, assim, que o desconhecimento das normas aplicáveis e também dos aspectos práticos internos para utilização do suprimento de fundos, aliados à falta de capacitação sobre o assunto, contribui fortemente para a subutilização desse instrumento legal de aquisições. Esclareceu-se também que o tema suprimento de fundos pode ser abordado como palestra ainda durante o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, posto não haver impedimento para isso. Por fim, restou demonstrada a necessidade de capacitação para os Oficiais Combatentes, a fim de “desmistificar” o uso do suprimento de fundos e, com isso, mitigar os gastos pessoais anteriormente citados.

Palavras-chave: Suprimento de Fundos. Pequeno Vulto. Cartão de Pagamento. Aquisições. Licitações. Dispensa.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Exemplos de itens de despesa	32
Figura 2 - Limites de Gastos de “Pequeno Vulto” na Utilização de Suprimento de Fundos	40
Figura 3 - Gastos com Suprimento de Fundos - 2019 e 2020	49
Figura 4 - Gastos de "pequeno vulto" com suprimentos de fundos no CBMDF no ano de 2019	49
Figura 5 – Comparação dos valores limites para pequeno vulto entre o Manual de Suprimento de Fundos, a Portaria MF n.º 95/2002 e a IN n.º 01/2016 DIOFI	73
Figura 6 – Infográfico sobre as seis primeiras perguntas do questionário.....	75
Figura 7 - Infográfico sobre as maiores dificuldades relatadas pelos Comandantes de GBM	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	Artigo
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CBMDF	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
c/c	Combinado com
CEPED	Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CGU	Controladoria-Geral da União
DICOA	Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF
DIMAT	Diretoria de Materiais e Serviços do CBMDF
DIOFI	Diretoria de Orçamento e Finanças do CBMDF
DIREN	Diretoria de Ensino
GBM	Grupamento de Bombeiro Militar
IN	Instrução Normativa
LOB	Lei de Organização Básica do CBMDF
MF	Ministério da Fazenda
n.º	Número
p.	Página
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
RICBMDf	Regimento Interno do CBMDF
SEFAZ	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1. Definição do problema.....	12
1.2. Justificativa.....	13
1.3. Objetivos.....	16
1.3.1. Objetivo Geral.....	17
1.3.2. Objetivos Específicos.....	17
1.4. Definição de termos.....	18
2. REVISÃO DE LITERATURA	20
2.1. Aspectos normativos que embasam as compras e contratações pelo setor público.....	20
2.1.1. Exceções ao dever de licitar: dispensa e inexigibilidade de licitação.....	23
2.2. As pequenas compras e contratações de pronto pagamento: noções introdutórias sobre o suprimento de fundos.....	27
2.2.1. Previsão legal.....	28
2.2.2. Excepcionalidade e urgência.....	29
2.2.3. Fracionamento de despesas.....	30
2.3. Principais agentes envolvidos no pedido e na concessão do suprimento de fundos.....	32
2.3.1. Proponente.....	32
2.3.2. Ordenador de despesas.....	34
2.3.3. Agente suprido.....	35
2.4. As hipóteses de utilização do suprimento de fundos.....	37
2.4.1. Gastos sigilosos.....	37
2.4.2. Gastos eventuais.....	38
2.4.3. Gastos de pequeno vulto ou pequena monta.....	39
2.5. O Suprimento de Fundos no CBMDF.....	41
2.5.1. A Instrução Normativa n.º 01/2016 da DIOFI.....	42
2.5.2. O Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF.....	45
2.6. A utilização de suprimento de fundos de pequeno vulto pelos Comandantes de GBM.....	48
2.7. As medidas adotadas pelo CBMDF para a efetiva utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM.....	50
3. METODOLOGIA	55
3.1. Da classificação da pesquisa.....	55
3.2. Da coleta de dados.....	57
3.2.1. Da pesquisa bibliográfica e documental.....	58
3.2.2. Do questionário.....	59
3.2.3. Do universo e da amostra do questionário.....	60
3.2.4. Da entrevista.....	61
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	63
4.1. Resultados.....	64
4.1.1. Da pesquisa bibliográfica e documental.....	64
4.1.2. Do questionário aplicado aos Comandantes de Grupamento Bombeiro Militar do CBMDF.....	65
4.1.3. Da entrevista com o Subdiretor da DIOFI.....	66
4.2. Discussão.....	67

4.2.1.	Estudo do objetivo específico I.....	68
4.2.2.	Estudo do objetivo específico II.....	69
4.2.3.	Estudo do objetivo específico III.....	70
4.2.4.	Estudo do objetivo específico IV.....	71
4.2.5.	Estudo do objetivo específico V.....	72
4.2.6.	Estudo do objetivo específico VI.....	74
4.2.7.	Estudo do objetivo específico VII.....	76
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78
6.	RECOMENDAÇÕES.....	80
	REFERÊNCIAS.....	81
	APÊNDICES.....	86
	APÊNDICE A – Questionário disponibilizado aos Comandantes de GBM do CBMDF.....	87
	APÊNDICE B – Entrevista com o Subdiretor da DIOFI.....	94
	ANEXOS.....	97
	ANEXO A – Despesas com Suprimento de Fundos – CBMDF 2019 e 2020.....	98
	ANEXO B – Materiais de consumo e materiais permanentes.....	107
	ANEXO C – Fluxograma do Processo de Concessão do Suprimento de Fundos no CBMDF.....	110
	ANEXO D – Documentos modelo contidos no processo SEI n.º 053-005371/2016.....	112

1. INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal possui atribuições previstas na Lei n.º 8.255/1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), *in verbis*:

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II - realizar serviços de busca e salvamento;
- III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;
- IV - prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
- VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;
- VIII - executar as atividades de defesa civil;
- IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal.
- X - executar serviços de atendimento pré-hospitalar (BRASIL, 1991).

Tais atribuições decorrem de mandamento Constitucional, tendo em vista que a Carta Magna, ao dispor que a Segurança Pública é dever do Estado e elencar os órgãos responsáveis por sua execução, assim dispôs:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - **polícias militares e corpos de bombeiros militares.**

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Nesse sentido, a fim de se cumprir as imposições legais, o CBMDF atua de maneira descentralizada, por meio de suas unidades Multiemprego, denominadas Grupamento de Bombeiro Militar (GBM).

Tal atuação descentralizada permite que todo o Distrito Federal seja contemplado com equipes que possam chegar às cenas de socorro de maneira célere,

sendo que apesar de não haver GBM em todas as regiões administrativas, não há prejuízo ao serviço prestado à população.

Esmiuçando mais o tema, todo GBM possui, além dos militares operacionais destacados para atendimento às ocorrências, equipes administrativas voltadas ao apoio das equipes operacionais, denominadas de expediente administrativo.

Esse apoio é realizado de diversas maneiras, tais como: planejamento de instruções, marcação de férias e outros afastamentos, controle e conservação patrimonial, fiscalização dos cumprimentos de missões, dentre outros atos necessários.

Para que tudo isso funcione (administrativo e operacional), cada GBM possui um Comandante, que é o militar mais antigo daquela Unidade e possui como atribuições previstas no Regimento Interno do CBMDF:

Art. 449. São competências comuns ao Chefe do Estado-Maior Operacional, Comandante do Comando Especializado, Comandantes de Área e **Comandantes das Unidades a estes subordinadas:**

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da sua área de atuação;

(...)

VII - coordenar e controlar o emprego de pessoal, as alterações funcionais e os afastamentos dos militares lotados no respectivo setor;

VIII - promover a capacitação continuada do efetivo de sua unidade, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;

IX - gerenciar viaturas e demais bens patrimoniais sob sua guarda, zelando pela conservação e manutenção;

(...)

XIII - garantir a execução das ações definidas no Plano Estratégico, atinentes à sua área de atuação e dos órgãos subordinados (CBMDF, 2020a, grifo nosso).

Para cumprimento das atribuições citadas, o Comandante de GBM costuma valer-se de diversos projetos, tais como: bombeiros nas quadras, palestras externas, provas profissionais, formaturas de agradecimento aos militares que irão para a reserva remunerada, dentre outros.

Muitos desses projetos necessitam de recursos de pequena monta para sua execução, fazendo com que os Comandantes de GBM acabem por dispor de recursos pessoais (pecúnia) para consecução das missões propostas.

Essa situação (gastos pessoais) pode estar associada às escassas

informações sobre instrumentos legais de aquisições de pequena monta disponíveis para tal finalidade.

Sobre pequena monta ou pequeno vulto, verificou-se que são valores que não ultrapassam R\$ 17.600,00 nos casos de compras em geral e outros serviços e R\$ 33.000,00 nos casos de obras e serviços de engenharia (BRASIL, 2002).

Esses pequenos gastos no CBMDF costumam ser realizados pelos Comandantes de GBM (muitas vezes pelo seu *staff* de comando também) de maneira voluntária e proativa, tornando-se um “costume” da caserna identificado por este autor.

Esse costume se materializa de maneira rotineira até mesmo com a existência dos “grêmios”, que são uma espécie de mensalidade que muitos militares pagam para garantir o próprio bem-estar. Porém, muitas vezes também garantem a compra de materiais para poder manter o serviço em andamento.

Ainda trazendo um pouco da vivência pessoal, este autor possui três experiências profissionais em outros órgãos públicos, prévias ao ingresso no CBMDF: na Fundação Nacional de Saúde, no Metrô/DF e no Superior Tribunal de Justiça.

Nestes locais, gastos pecuniários particulares realizados pelos servidores em atividades do próprio órgão podem até existir, mas de maneira muito mais discreta e excepcional em comparação ao “costume” de gastos particulares citados nos parágrafos acima.

Sendo assim, nota-se a necessidade de aprofundamento do tema, a fim de se alcançar o objetivo geral proposto no presente estudo.

1.1. Definição do problema

Conforme ensina Franz Víctor Rúdio:

Formular o problema consiste em dizer, de maneira explícita, clara, compreensível e operacional, **qual a dificuldade com a qual nos defrontamos e que pretendemos resolver**, limitando o seu campo e apresentando suas características (1980 *apud* LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 126, grifo nosso).

Os Comandantes de GBM, ante à escassez de informações sobre a utilização do suprimento de fundos para aquisições de pequena monta, costumam dispor de recursos pecuniários pessoais para tais aquisições.

Trata-se de maneira célere e efetiva para cumprimento de suas missões, posto que as aquisições realizadas pela Administração Pública não são conhecidas pela eficiência, mas sim pela morosidade e burocracia (MEYER, 2019).

Aliado às premissas de que as licitações são demoradas, soma-se o fato de que o ensinamento sobre a forma de utilização do suprimento de fundos não é realizado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) do CBMDF, conforme será explanado durante a revisão de literatura (CBMDF, 2016b).

Sendo o CAO o curso que permite que o Oficial alcance o posto de Major e, assim, possibilita também que o Oficial assuma a função de Comandante de GBM (BRASIL, 2009), a ausência de debate sobre o tema “suprimento de fundos” pode estar contribuindo para que esses gastos pessoais existam.

Assim, o problema de pesquisa proposto traduz-se na seguinte pergunta: Como a utilização do suprimento de fundos em aquisições de pequena monta pode mitigar ou eliminar os gastos pessoais dos Comandantes de GBM com as missões legais que lhes são impostas?

1.2. Justificativa

O tema proposto, apesar de tratar-se de assunto que afeta a todos os Comandantes de GBM do CBMDF, aparentemente vem sendo deixado à margem de discussões.

Assim, surge a necessidade de se analisar a capacidade de utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM, suas aplicações, sua base normativa e também a responsabilidade dos órgãos envolvidos em sua utilização.

Nesse sentido, o presente trabalho poderá contribuir para que os Comandantes de GBM consigam executar suas atribuições legais de modo a não desembolsarem valores monetários pessoais, tendo em vista que “pagar para trabalhar” pode trazer

consequências indesejadas, tais como desmotivação, falta de interesse e falta de proatividade.

Com isso, o presente estudo encontra total consonância com o Planejamento Estratégico do CBMDF (CBMDF, 2017):

Objetivo 6: Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas.

Iniciativa: prover as OBM's de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades (CBMDF, 2017).

Nesse contexto, importante destacar quais são as “atividades” de responsabilidade dos GBM. Essas atribuições, que no Regimento Interno do CBMDF estão detalhadamente descritas, emergem *a priori* da Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 144) e também de Leis Ordinárias, em especial a Lei de Organização Básica do CBMDF (BRASIL, 1991, art. 2º).

Ademais, dispõe o Regimento Interno do CBMDF (CBMDF, 2020a):

Art. 482. Aos Grupamentos de Bombeiro Militar, além das atribuições constantes no art. 446, compete:

I - executar as seguintes atividades operacionais:

- a) prevenção e combate a incêndio;
- b) busca e salvamento;
- c) resgate;
- d) atendimento pré-hospitalar;
- e) proteção civil;
- f) proteção ambiental.

II - realizar o levantamento estratégico de sua área operacional e remetê-lo ao Comando de Área a que estiver subordinado;

III - desenvolver atividades com o intuito de condicionar a tropa à destreza e efetividade para pronto emprego nas diversas ocorrências operacionais;

IV - adotar as medidas necessárias ao alcance da meta estabelecida pelo indicador tempo-resposta em sua área de atuação;

V - levantar e informar as necessidades relativas a pessoal e logística da Unidade;

VI - executar as atividades de guarda e segurança da Unidade;

VII - executar as atividades administrativas relativas aos subgrupamentos.

Parágrafo único. Cada GBM terá em sua área de atuação tantos subgrupamentos quantos forem necessários para o atendimento das respectivas missões finalísticas (CBMDF, 2020a).

O artigo 446 do RICBMDf ainda traz mais atribuições aos Grupamentos, senão vejamos:

Art. 446. São competências comuns do Comando Operacional, Subcomando Operacional, Estado-Maior Operacional, Comando Especializado, Comandos de Área e Unidades a estes subordinadas:

- I - desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios, acidentes em geral e pânico;
- II - promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade em sua área de atuação;
- III - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal;
- IV - promover estudos e análises com vistas ao aprimoramento da gestão de suas atividades e da legislação pertinente;
- V - expedir declarações, certidões e outros documentos específicos de sua competência;
- VI - colaborar com o EMG no estabelecimento de indicadores de qualidade e produtividade, tanto dos processos quanto dos recursos humanos e materiais empregados;
- VII - cooperar com o EMG na formulação e desenvolvimento da doutrina relativa à sua área de atuação;
- VIII - analisar e proferir decisão nos atos, solicitações, reclamações ou processos administrativos de sua competência;
- IX - sugerir temas de pesquisa aos cursos de carreira da Corporação relacionados à sua área de competência;
- X - desenvolver e manter atualizados os mapeamentos de processo do setor e dos órgãos subordinados;
- XI - orientar e coordenar os órgãos subordinados (CBMDF, 2020a).

Portanto, nota-se que o rol de atribuições dos GBM é extenso e diversificado, ora voltado ao público interno (os próprios bombeiros militares), ora voltado para o público externo (população em geral).

Essa diversidade de atribuições exige um criterioso planejamento das futuras contratações, tendo em vista que algumas dessas atividades necessitam de aquisições de bens ou contratação de serviços para serem realizadas.

Todavia, o planejamento das futuras contratações deve ser bem executado, pois o resultado disso muitas vezes traduz-se em economia aos cofres públicos.

Porém, há despesas que são eventuais, ou mesmo com valores “ínfimos”, que por razões diversas não puderam ser incluídas em planejamentos prévios de compras e que demandam soluções imediatas.

Essas situações deverão ser solucionadas pelos Comandantes de GBM, mas com amparo legal e institucional, a fim de que o Poder Público ofereça todas as condições necessárias para o cumprimento de suas missões. Assim, evita-se que haja confusão entre o patrimônio público e os interesses privados de seus servidores/militares.

Essa confusão citada é abominada quando se trata de vantagem indevida recebida pelo militar, por exemplo, mas ao mesmo tempo também deve ser rejeitada quando o militar precisa custear despesas que são notadamente do Poder Público.

Por isso, trata-se de tema com relevância institucional e pessoal:

1) institucional, pois a Corporação deve prover todos os meios, inclusive e principalmente financeiros, para execução das atividades que lhes são impostas legalmente;

2) pessoal, pois a utilização de recursos pecuniários dos Comandantes de GBM para arcar com despesas institucionais pode gerar consequências que podem interferir no cumprimento de tais missões.

Como exemplos de situações que podem interferir no cumprimento das missões, pode-se citar: quando o Comandante precisa comprar materiais para aplicar uma prova profissional no seu quartel, ou precisa comprar cadeado para trancar o armário que possui bens patrimoniais e que não estavam devidamente seguros, por exemplo.

Nesses exemplos, mesmo que o Comandante de GBM não adquirisse o material citado, a missão ainda assim seria cumprida. Porém, a atuação proativa do Comandante permite que a atividade seja executada com um zelo e um apego aos detalhes que, por fim, podem interferir no cumprimento da missão com excelência.

Devidamente justificado, cumpre explicitar os objetivos (geral e específicos), que guiaram o trabalho acadêmico e permitiram o alcance da finalidade proposta.

1.3. Objetivos

Conforme Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos:

Os objetivos de estudo definem o rumo de onde se quer chegar com a pesquisa: **para que fazer esse trabalho?** O objetivo deve referir-se ao saber. Devem ser redigidos com verbos no infinitivo: investigar, inquirir, indagar, estudar, pesquisar, questionar, identificar, utilizar, esclarecer, aprofundar, aplicar entre outros. (CBMDF, 2020b, p. 13, grifo nosso)

Nota-se também a importância do objetivo geral da pesquisa científica com a descrição contida no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos (CBMDF, 2020b, p. 14), que diz que o objetivo geral “deve explicitar o que o autor pretende no seu trabalho. Deve ser a síntese do que se pretende alcançar”.

1.3.1. Objetivo Geral

Nesse sentido, o objetivo geral consiste em:

- Analisar a possibilidade de utilização do regime de adiantamento denominado suprimento de fundos pelas unidades operacionais do CBMDF para as aquisições de pequena monta não abarcadas pelo planejamento de compras e contratações da Corporação.

1.3.2. Objetivos Específicos

Em sentido convergente, os objetivos específicos ajudam a atingir o objetivo geral proposto, pois “os objetivos específicos devem manifestar as etapas previstas para completar a finalidade da proposta e serão desdobramentos do objetivo geral” (CBMDF, 2020b, p. 14). São eles:

- I. Estudar os aspectos normativos que embasam as compras e contratações pelo setor público.
- II. Analisar os fundamentos legais para as aquisições de pequena monta de pronto pagamento.
- III. Identificar os principais agentes que atuam nas compras por meio de suprimento de fundos.
- IV. Identificar as hipóteses de utilização do suprimento de fundos.
- V. Estudar as normas do CBMDF que disciplinam a utilização do suprimento de fundos.
- VI. Analisar a utilização de suprimento de fundos de pequeno vulto pelos Comandantes de GBM.

VII. Identificar as medidas adotadas pelo CBMDF para a efetiva utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM.

Sendo assim, é devida uma atenção especial aos objetivos específicos, que facilitam e permitem o devido alcance do objetivo geral proposto.

1.4. Definição de termos

Agente Suprido: é o militar detentor do Cartão de Pagamento do Governo Federal e possui “autorização para proceder à execução financeira, com destinação estabelecida pelo Ordenador de Despesas, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos” (BRASIL, CGU, 2021a).

Despesas de pequeno vulto ou pequena monta: materiais ou serviços de mesma natureza física e funcional, cujas somas das notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios admissíveis, não ultrapassem os limites estabelecidos na Portaria n.º 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, por item de despesa, vedados o seu fracionamento (CBMDF, 2016a).

Despesa sigilosa: “conforme se classificar em regulamento; ou seja, os órgãos e entidades que executarem despesas sigilosas deverão possuir regramento próprio para tal” (BRASIL, CGU, 2021a).

Despesa eventual: “(...) aquela decorrente de acontecimentos imprevistos, incertos ou casuais. Quando há a possibilidade de defini-las, isto implicaria em previsão e com isso perdem o caráter eventual (...)” (PEREIRA, 2012, p. 12).

Empenho: é a etapa em que o governo reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído. Isso ajuda o governo a organizar os gastos pelas diferentes áreas do governo, evitando que se gaste mais do que foi planejado. (CGU, 2021b).

Item de despesa: no contexto das aquisições de pequeno vulto com suprimento de fundos, trata-se de bens que possuem a mesma natureza, e não a mesma classificação contábil (BRASIL, 2008a).

Ordenador de despesas: É toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda. (BRASIL, 1967)

Suprimento de fundos: Trata-se de adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos (BRASIL, 2021a, p. 2).

2. REVISÃO DE LITERATURA

A Administração Pública é conhecida pela burocracia e pela morosidade em seus processos de aquisição de bens ou de contratação de serviços (BRASIL, 2020).

A busca incessante pelo menor preço, que norteia as aquisições e é defendida por todos os atores envolvidos (órgãos públicos, entidades privadas, sociedade pagadora de impostos), apesar de relevante e justa, admite muitas vezes uma demora na aquisição dos bens ou na prestação dos serviços (MEYER, 2019).

Todavia, as missões legais e infralegais impostas aos Comandantes de GBM, já citadas no capítulo introdutório deste estudo, devem ser executadas da melhor maneira possível, independentemente se foram previstas com a antecedência necessária ou não.

Sobre as missões não previstas, que necessitem de gastos de pequena monta para serem efetivamente cumpridas, é que repousa a necessidade da presente pesquisa monográfica.

2.1. Aspectos normativos que embasam as compras e contratações pelo setor público

No contexto das aquisições públicas, faz-se necessário o estudo introdutório do tema, a fim de dar o devido embasamento legal à monografia.

Para aquisição de bens, a Administração Pública deve realizar, em regra, licitação pública. É o que ordena o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Ou seja, a própria Constituição Federal foi expressa ao determinar que a licitação pública é a regra para as compras e contratações realizadas pelo Poder Público.

A doutrina de direito administrativo conceitua a licitação como um procedimento administrativo composto por atos ordenados e vinculantes para o particular e para a Administração Pública (MEIRELLES, 2007, p. 272 e 273). Segundo o autor, por meio dessa sequência de atos a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, sempre buscando prestigiar os princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

Conforme Marinela (2014, p. 361), a licitação é "um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública".

Corroborando o pensamento de Marinela, a administrativista Di Pietro (2016, p. 411) explica que "ao falar-se em procedimento administrativo, está se fazendo referência a uma série de atos preparatórios do ato final objetivado pela Administração".

Ainda sobre a licitação, Gasparini (2009, p. 479) traz o seguinte conceito do instituto, em termos:

[...] o procedimento administrativo através do qual a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse (GASPARINI, 2009, p. 479).

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3.070-1/RN, de 29/11/2007, ensinou:

(...) 3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do

interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (BRASIL, STF, ADI n.º 3.070-1/2007-RN).

Corroborando o conceito trazido pelo Pretório Excelso (STF), Cammarosano, Dal Pozzo e Valim (2014, p.47), dissertam que a licitação é um dos mais importantes efeitos práticos do princípio constitucional da isonomia. Prosseguem os autores discorrendo que é a isonomia que enfatiza a necessidade de se conceder, para todos os eventuais interessados, a oportunidade de disputar o objeto do certame. Para os juristas a competição deve ser disciplinada pelo edital de licitação.

Nesse caminho, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, regulamentando o disposto no inciso XXI do art. 37 da CF, acima citado, instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Lei n.º 8.666/1993 traz em seu art. 1º e no parágrafo único, os seguintes dispositivos, em termos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1993).

A Lei n.º 8.666/1993, traz a previsão de cinco modalidades de licitação, que são as seguintes, em termos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão; [...] (BRASIL, 1993).

A recentíssima Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, substituirá a Lei n.º

8.666/1993. A nova lei de licitações também define as novas modalidades de licitação, que são:

Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;
IV - leilão;
V - diálogo competitivo (BRASIL, 2021c).

Marinela (2014, p. 362), dissertando especificamente sobre a Lei n.º 8.666/1993, se posiciona no sentido de que o diploma é a verdadeira norma geral sobre licitações públicas. Do exposto, pode-se concluir que a Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 14.133/2021, a nova lei de licitações, são normas gerais que trazem os princípios, os fundamentos, as diretrizes, enfim, os critérios básicos para a realização dos processos administrativos licitatórios.

A fim de trazer dinamismo e, ao mesmo tempo, tornar mais simples alguns tipos de aquisições, a própria Constituição Federal, conforme visto, tratou de possibilitar algumas exceções ao dever de licitar. Essas exceções são definidas tanto na Lei n.º 8.666/1993 quanto na nova lei de licitações (Lei n.º 14.133/2021), como veremos a seguir.

2.1.1. Exceções ao dever de licitar: dispensa e inexigibilidade de licitação

Como discorrido no tópico anterior, a Constituição Federal prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. O mesmo dispositivo da Bíblia Política, art. 37, XXI, prevê a possibilidade de afastamento da licitação nas hipóteses previstas no ordenamento jurídico pátrio.

Essas hipóteses de afastamento são a dispensa e a inexigibilidade de licitação e estão previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 14.133/2021.

A Lei n.º 8.666/1993, elenca, em seu artigo 4º, as hipóteses de dispensa de licitação. As principais são as seguintes, em termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se

refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

[...];

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

[...];

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

[...] (BRASIL, 1993).

As hipóteses de dispensa de licitação, segundo o TCU (BRASIL, 2010a, p. 590), são somente as previstas no art. 24 da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de um rol exaustivo. Claramente, as hipóteses de dispensa de licitação previstas na nova lei de licitações, a Lei n.º 14.133/2021, são, de maneira similar, as definidas no art. 75.

Cita o art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, em termos

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...];

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

[...];

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

[...] (BRASIL, 2021c).

Já a inexigibilidade de licitação é prevista, na Lei n.º 8.666/1993, no art. 25. Cita a norma, em termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (BRASIL, 1993).

A nova lei de licitações traz uma redação muito similar à da antiga lei de ritos para a inexigibilidade de licitação. Cita a Lei n.º 14.133/2021, em termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] (BRASIL, 2021c).

Do exposto nos diplomas legais e na Constituição, a licitação é obrigatória para as contratações de compras, obras, serviços e alienações. Porém, em situações específicas previstas na legislação, é possível o afastamento do dever constitucional de licitar. Essas situações são a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação.

Segundo Di Pietro (2016, p. 432), há uma diferença sensível entre as duas possibilidades de afastamento do dever constitucional de licitar, a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Para a autora, na dispensa de licitação a competição é possível, porém a norma legal faculta a dispensa com base no exercício discricionário da Administração Pública. Prossegue a doutrinadora dissertando que já na inexigibilidade, em sentido contrário, a competição é inviável, isto é, a licitação não pode ser realizada

O ensinamento de Di Pietro é corroborado pelo TCU (BRASIL, 2010a, p. 889 e 890). Segundo o TCU a dispensa de licitação é uma modalidade de contratação direta em que a Administração está desobrigada de promover a licitação, apesar de ser possível a concorrência entre interessados. Com relação à inexigibilidade de licitação, a Administração não realiza a licitação simplesmente por causa da inviabilidade da competição, mas sim porque a licitação é impossível de ser realizada.

Após o estudo sobre a obrigatoriedade de licitação e as hipóteses de afastamento do dever constitucional de licitar, paira a dúvida se existem outras formas de aquisição ou contratação.

Claramente, uma leitura mais detida das Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021 permite concluir que é possível a Administração Pública realizar compras e contratações sem a realização de licitação, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

2.2. As pequenas compras e contratações de pronto pagamento: noções introdutórias sobre o suprimento de fundos

As Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021 trazem a previsão de realização de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de obras, compras, alienações e serviços. Porém, como discorrido no final do tópico anterior, existe uma outra possibilidade de realização de compras e contratações, igualmente prevista nas citadas normas.

Essa outra forma de aquisição ou contratação é chamada de contrato de pronto pagamento ou de regime de adiantamento.

Sobre o regime de adiantamento, discorre a Lei n.º 8.666/1993, em termos:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento** (BRASIL, 1993, grifo nosso).

A redação da nova lei de licitações, sobre o contrato de pronto pagamento ou regime de adiantamento, é similar. Cita a Lei n.º 14.133/2021, em termos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...].

§ 2º É nulo e de nenhum efeito **o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** (BRASIL, 2021c, grifo nosso).

Segundo o TCU (BRASIL, TCU, 2010a, p. 639) o regime de adiamento pode ser definido como a entrega de valores a servidor público, sempre antecedida de empenho em dotação específica, com o objetivo de realizar despesas que não podem se subsumir ao processo normal de realização de despesa. O TCU denomina, também, o regime de adiantamento como suprimento de fundos.

Ainda sobre o suprimento de fundos, cita o TCU, em termos:

Em determinadas situações, a legislação permite a Administração Pública a utilização de sistemática especial para realizar gastos que, pela natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de despesa pública. Trata-se do regime de adiantamento ou suprimento de fundos (BRASIL, 2010a, p. 639).

Como se observa, as leis de licitações, Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133/2021, trazem uma outra forma de contratação e aquisição diversa da licitação, da dispensa e da inexigibilidade. Trata-se de um contrato de pronto pagamento, o chamado suprimento de fundos.

2.2.1. Previsão legal

Na ânsia de vencer os trâmites burocráticos para aquisições no serviço público, a legislação pátria tem envidado esforços no sentido de possibilitar as aquisições de forma mais célere que a habitual, que deveria ser, em regra, por meio de licitação.

Publicada há quase 60 anos, a Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro, assim determinou:

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, **em casos excepcionais, por meio de adiantamento.** (BRASIL, 1964, grifo nosso)

O Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, também abordou o assunto no art. 74, parágrafo 3º; art. 80, parágrafos 1º e 3º; art. 81, parágrafo 1º e art. 83:

Art. 74. Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.
§ 3º Em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de

fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos.

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

(...)

§ 3º As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 83. Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa. (BRASIL, 1967).

Posteriormente, o Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986, que unificou os recursos de caixa do Tesouro Nacional, em seu art. 45, permitiu:

Art. 45. **Excepcionalmente**, a critério do **ordenador de despesa** e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre **precedido do empenho** na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei n.º 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei n.º 200/67, § 3º do art. 74):

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; (Redação dada pelo Decreto n.º 6.370, de 2008)

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender **despesas de pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em **Portaria do Ministro da Fazenda**. (BRASIL, 1986, grifo nosso)

2.2.2. Excepcionalidade e urgência

Analisando o art. 45 do Decreto n.º 93.872/1986, nota-se que a excepcionalidade é a primeira palavra prevista. De acordo com Michaelis (2021), excepcional é “que está além do que é considerado corriqueiro”, sendo que corriqueiro é “o que é habitual; o que é bastante comum”.

A legislação não obriga que a aquisição seja pautada pela urgência, mas sim pela excepcionalidade. Apesar de próximas, as duas palavras não são similares. De toda sorte, o Tribunal de Contas da União assim orienta:

Efetue o regime de suprimento de fundos somente para despesa que, pela sua excepcionalidade, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, sendo ela despesa eventual, em caráter sigiloso, ou de pequeno vulto (Acórdão 97/2010, Segunda Câmara - TCU).

Somente conceda suprimentos de fundos em situações excepcionais que inviabilizem a observância do processo normal de aplicação, em atenção ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993, ao art. 68 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 45 do Decreto nº 93.872/1986.

Observe a oportunidade adequada de aplicação de suprimento de fundos, abstendo-se de aprovar prestação de contas de despesas anteriores à data de entrega do numerário ou posteriores ao prazo de aplicação definido na nota de empenho, em cumprimento ao art. 48 da Lei nº 4.320/1964.

Abstenha-se de conceder suprimento de fundos para pagamentos de despesas não condizentes com as competências do Conselho, definidas no art. 27 da Lei nº 5.194/1996.

Oriente os servidores, no caso de realização de despesa por meio de suprimento de fundos, a realizar pesquisa de preço com no mínimo três cotações, de modo a aferir a adequação do preço cobrado aos de mercado, em observância ao princípio da economicidade (Acórdão 78/2010, Plenário TCU) (BRASIL, TCU, 2010a, p. 641).

A diferença entre os dois conceitos (excepcional e urgente) pode ser vista inclusive no Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF:

Sua finalidade é atender os gastos que não possam, pela sua excepcionalidade, seguir o rito tradicional licitatório. Assim, os Suprimentos de Fundos atendem a **gastos de pequena monta de difícil previsibilidade, além de situações urgentes** que demandam uma solução imediata, necessários à manutenção da atividade administrativa e operacional, as quais não possuem tempo hábil para serem atendidas pelos meios regulares de aquisição (CBMDF, 2019, p. 4, grifo nosso).

2.2.3. Fracionamento de despesas

Uma das formas de se burlar os valores para que a Administração Pública esteja desobrigada a licitar é o denominado fracionamento de despesas. Assim, há grande preocupação em evitá-lo, posto que não é esse o intuito normativo quando previu as exceções ao dever de licitar.

O CBMDF preocupou-se em evitar o fracionamento de despesas, que é:

II - Fracionamento de despesa caracteriza-se quando:

- a) da utilização de Suprimento de Fundos para aquisição de bens ou serviços, por uma mesma Unidade Gestora, mediante diversas compras, em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso;
- b) a extrapolação dos limites de que trata o art. 2º e parágrafos da Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, **no que se refere a cada item de despesa dos Suprimento de Fundos de pequeno vulto concedidos** (CBMDF, 2019, p. 70, grifo nosso).

O Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), em sua Macrofunção 021121 (BRASIL, 2008a), que trata de Suprimento de Fundos, também preocupou-se em esclarecer alguns conceitos:

3.3.4 - O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.

3.3.5 - Considera-se item de despesa, a relação exemplificativa do Quadro III, disposta ao final do texto, para efeito dos limites definidos nesta macrofunção.

3.3.6 - É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes nos itens 3.1.2 e 3.2.2.

3.3.7 – Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente (BRASIL, 2008a).

Importante, neste ponto, contextualizar que o fracionamento de despesas requer, além de “concentração excessiva em determinado subitem”, que os valores “superem os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei n° 8.666/1993” (CBMDF, 2019, p. 70).

Sobre esse aspecto, o voto proferido no Acórdão n.º 2217/2007 – TCU assim discorreu:

4. No que se refere à irregularidade acerca do fracionamento de despesa mediante utilização de suprimentos de fundos dissinto das opiniões da unidade técnica e do MP/TCU. **Nos termos inciso III do art. 45 do Decreto n.º 93.872/96 os suprimentos de fundos se prestam a realização de despesas excepcionais de pequeno vulto. A despesa anual realizada com os suprimentos de fundos não ultrapassou o limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei de Licitação e Contratos, sendo, portanto, dispensável a licitação.** Destarte, entendo que a atuação do gestor está em conformidade com a disposição legal. Poder-se-ia alegar que não foi observado o caráter de excepcionalidade para a utilização desses recursos, entretanto, não existem nos autos elementos que suportem tal afirmação (BRASIL, TCU, 2007, grifo nosso).

Ou seja, além das aquisições serem concentradas em determinado item de despesa, devem também superar os valores descritos na Portaria MF n.º 95/2002 (que será estudada no momento oportuno) para que seja considerado fracionamento de despesas. Isso, claro, se obedecidos os ditames legais e jurisprudenciais citados.

Conforme item 3.3.5 da Macrofunção SIAFI 021121 (BRASIL, 2008a), segue a relação exemplificativa de materiais considerados como itens de despesa para fins

dos limites impostos pela norma:

Figura 1 - Exemplos de itens de despesa

SUBELEMENTO	ITEM DE DESPESA
Gênero de Alimentação	1-Açúcar, 2- adoçante, 3- água mineral, 4-bebida, 5- café, 6- carnes (...)
Material de Expediente	1-Agenda, 2- alfinetes, 3- almofadas p/ carimbos, 4-apagador, 5-apontador de lápis (...)
Material p/ manut. de bens e imóveis	(...) 2-Aparelhos sanitários, 3- arames liso e farpo, 4-areia, 5-basculante, 6- boca de lobo, 7- bóia, 8-brita, 9-brocha, 10-cabo (...)
Material p/ manut. de bens móveis	1-cabos, 2- chaves, 3-cilindros p/ maquinas copiadoras, 4-compressor, (...) 7- peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral (...)
Serviços de comunicação em geral	1-correios e telégrafos, 2-publicação de editais, 3- extratos (...)

Fonte: BRASIL, 2008a, com adaptações.

Além dos materiais elencados na figura acima, há também um rol de materiais previstos na Portaria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ) n.º 135, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre a classificação Econômica da Despesa e tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza (**ANEXO B**).

2.3. Principais agentes envolvidos no pedido e na concessão do suprimento de fundos

2.3.1. Proponente

Para que o suprimento de fundos seja concedido e utilizado, todo o procedimento previsto deve ser seguido de acordo com as normas vigentes, tendo em

vista tratar-se de instrumento de uso excepcional e que se propõe a ser uma exceção ao dever constitucional de licitar.

Com isso, a figura do proponente assume importância inicial no processo. Verificada a necessidade de aquisição de bens de forma excepcional, e que não podem ser adquiridos pela via licitatória comum, abre-se espaço para que o GBM possa solicitar a concessão do adiantamento.

De acordo com o Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF:

De posse de suas demandas, antes da efetiva realização da abertura de processo, a unidade demandante contata a Subseção de Acompanhamento Financeiro (SSAFI) da Diretoria de Orçamento e Finanças, a fim de obter orientação sobre os requisitos, documentos e demais atos necessários para abertura e concessão de Suprimento de Fundos, assim como a possibilidade e viabilidade legal para aquisição dos materiais e/ou serviços por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) (CBMDF, 2019, p. 77).

Após obter as informações iniciais na DIOFI, o proponente (Comandante de GBM, no caso) deve fornecer documentos adicionais para prosseguimento do processo, tem termos:

O processo deve conter, no mínimo, os seguintes documentos, em conformidade com o arcabouço normativo em vigor:

1. Memorando solicitando a concessão e abertura de Suprimento de Fundos, contendo justificativa detalhada sobre a excepcionalidade da despesa, assinado pelo superior hierárquico da unidade demandante (Proponente);
2. Formulário de Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos, devidamente preenchido e assinado pelo Agente Suprido e pelo Proponente, fazendo-se indicar a subdivisão dos valores pretendidos, bem como a modalidade do Suprimento de Fundos (pequeno vulto, eventual ou sigiloso), na forma da legislação vigente. Sugere-se utilizar o documento SEI protocolo nº (0263139) como modelo;
3. Manifestação dos Centros e Diretorias atestando que os materiais e/ou serviços pretendidos não constam nos estoques e almoxarifados da Corporação; que não podem ser fornecidos e/ou executados internamente e que não há contrato vigente ou licitação em fase final (externa) que abranja o mesmo objeto solicitado, com assinaturas das respectivas autoridades relacionadas;
4. Termo de Orientação, assinado pelo Agente Suprido. Sugere-se utilizar o documento SEI protocolo nº (0263428) como modelo (CBMDF, 2019, p. 77).

Todos esses documentos (memorando inicial, formulário proposta, pedido de manifestação dos centros) possuem modelos disponibilizados pela DIOFI, conforme **ANEXO D** (CBMDF, 2016c).

Nota-se que o proponente deve, além de colher as informações básicas com a DIOFI e produzir o memorando inicial justificando a necessidade da aquisição, obter orçamentos válidos de possíveis interessados, em termos:

O Comandante/Chefe da unidade demandante realiza abertura do processo no SEI, fazendo constar a seguinte documentação básica para instrução inicial dos autos:

1. Memorando contendo justificativa detalhada da necessidade, excepcionalidade e imprevisibilidade do objeto que se pretende adquirir ou do serviço a ser contratado, direcionado ao seu superior na cadeia hierárquica, o qual possui a competência de solicitar abertura e concessão de Suprimento de Fundos, na figura de Proponente;

2. **3 (três) orçamentos, no mínimo, para cada item demandado no memorando inicial.** Os orçamentos devem estar em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, fazendo constar ainda o CNPJ da Corporação nos referidos documentos (08.977.914/0001-19) (CBMDF, 2019, p. 79, grifo nosso).

2.3.2. Ordenador de despesas

O presente estudo tem foco na utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM que, na estrutura organizacional do CBMDF, situam-se subordinados ao Comando Operacional (CBMDF, 2020a).

Sendo assim, o Ordenador de Despesas é o Diretor de Orçamento e Finanças (DIOFI), de acordo com o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010:

Art. 32. Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças, órgão incumbido das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, além do previsto no art. 26:

I - (...);

II - exercer a função de ordenador de despesas, observado o disposto no inciso III do art. 30 e na legislação específica (BRASIL, 2010b).

Continuando, trata-se do servidor/militar que tem a responsabilidade de conceder o adiantamento monetário a quem solicitou e que, a partir desse momento, responde pela despesa, conforme Decreto-Lei n.º 200/1967:

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

§ 2º O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por

prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

§ 3º As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas. (BRASIL, 1967, grifo nosso)

Importante ressaltar que o ordenador de despesas adote todas as medidas necessárias para evitar o uso indevido do suprimento de fundos, posto ser o responsável por sua concessão, conforme legislação supracitada.

2.3.3. Agente suprido

Atualmente, o pagamento das despesas efetuadas por meio de suprimento de fundos é realizado com o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), previsto no Decreto n.º 5.355, de 25/01/2005:

Art. 1º (...) Parágrafo único. O CPGF é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites deste Decreto (BRASIL, 2005).

Quem detém a posse desse cartão é o agente suprido, que é o servidor/militar detentor do CPGF e possui “autorização para proceder à execução financeira, com destinação estabelecida pelo Ordenador de Despesas, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos” (BRASIL, CGU, 2021a).

Esse militar (agente suprido) possui também responsabilidades quanto à correta destinação do recurso financeiro, sendo que alguns cuidados básicos devem ser seguidos:

- a) realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;
- b) verificar a existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido;
- c) verificar se o material ou o serviço pretendido pode ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão/entidade;
- d) verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação

- orçamentária especificada no ato da concessão;
- e) evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços, sempre que possível;
 - f) realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação a prazo ou parceladamente;
 - g) não realizar gastos em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total ultrapasse os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, evitando o fracionamento da despesa (ver valores atuais na pergunta 18);
 - h) exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;
 - i) verificar a data de validade do documento fiscal recebido;
 - j) controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
 - k) observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;
 - l) solicitar, ao demandante, que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do seu nome legível e da denominação do seu cargo ou função;
 - m) utilizar a transação de saque somente para as ações devidamente autorizadas no ato da concessão;
 - n) recolher ao Tesouro Nacional qualquer saldo em espécie porventura em seu poder;
 - o) devolver ao demandante qualquer solicitação de despesa que não se enquadre nas normas e regulamentos ou no ato da concessão, com as devidas justificativas, comunicando o fato ao ordenador de despesa;
 - p) não aceitar qualquer acréscimo ao valor da venda em função de a aquisição ser feita por meio do CPGF;
 - q) não realizar despesas em seu período de férias ou afastamentos legais; e
 - r) não realizar despesas nos finais de semana, salvo em situações devidamente justificadas (BRASIL, CGU, 2021a).

Considerando que sua utilização é a exceção, e não a regra, há que se considerar também os seguintes aspectos:

Quando do seu uso, é necessário observar o seguinte:

- a) na aquisição de material de consumo:
 - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada;
 - inexistência de fornecedor contratado/registrado. Atualmente, com a possibilidade de registrar-se preços - Ata de Registro de Preços, é possível ter fornecedores registrados para a grande maioria das necessidades de material de consumo das unidades;
 - se não se trata de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório; e
 - se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público.
- b) na contratação de serviços:
 - inexistência de cobertura contratual;
 - se não se trata de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório; e

- se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público (BRASIL, CGU, 2021a).

2.4. As hipóteses de utilização do suprimento de fundos

São três as hipóteses legais para utilização do suprimento de fundos, que serão detalhadas a seguir: gastos sigilosos, eventuais ou de pequeno vulto. Todas elas estão previstas no art. 45 do Decreto n.º 93.872/1986 (BRASIL, 1986).

2.4.1. Gastos sigilosos

O Decreto n.º 93.872/1986 elenca as três formas de utilização de suprimento de fundos, em termos:

Art. 45. **Excepcionalmente**, a critério do **ordenador de despesa** e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre **precedido do empenho** na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei n.º 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei n.º 200/67, § 3º do art. 74):
(...)
II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
(...) (BRASIL, 1986, grifo nosso).

Já o Tribunal de Contas da União explica o porquê da previsão legal para gastos sigilosos:

O segundo é que, embora fosse possível e menos oneroso, em razão do sigilo do qual devem estar revestidos determinados dispêndios públicos, não é desejável trazê-los para o processo normal de aplicação, uma vez que implicaria evidenciar aspectos protegidos por sigilo (BRASIL, 2008b).

Para a Controladoria-Geral da União, em sua cartilha denominada “Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento: Perguntas e Respostas”, os gastos sigilosos são “conforme se classificar em regulamento; ou seja, os órgãos e entidades que executarem despesas sigilosas deverão possuir regramento próprio para tal” (BRASIL, CGU, 2021a).

Inobstante, o CBMDF possui regramento que dispõe sobre o conceito de gastos sigilosos para compras por meio de suprimento de fundos. Trata-se da IN n.º 01/2016

DIOFI, que os descreve:

Art. 4º Poderão ser realizadas por meio de Suprimento de Fundos as seguintes despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nas seguintes hipóteses:

(...)

III - Despesas feitas em caráter sigiloso, conforme § 5º do presente artigo.

(...)

§ 5º Configuram como despesas pertinentes à concessão do Suprimento de Fundos em Caráter Sigiloso, aquelas necessárias à realização de ações, atividades e missões de cunho reservado a serem desenvolvidas pelo Centro de Inteligência do CBMDF, referentes a:

- a) análise, acompanhamento e monitoramento de situações e/ou fatos de interesse institucional, que requeiram e proporcionem diagnósticos e prognósticos a fim de subsidiar o Comando-Geral e, eventualmente, outros órgãos de Inteligência;
- b) análise, acompanhamento e monitoramento, bem como produção e difusão de conhecimentos para a Corporação e outros órgãos de Inteligência; sobre situações que possam desencadear crises, grave perturbação da ordem pública, calamidades e outras intercorrências que venham a afetar a segurança pública;
- c) levantamento de dados operacionais referentes a situações de risco à vida e ao patrimônio visando a adoção de medidas preventivas;
- d) promoção da capacitação de recursos humanos na área de Inteligência e;
- e) outras, desde que constantes no art. 6º do Decreto Distrital nº 31.817, de 21 de junho de 2010 (CBMDF, 2016a).

2.4.2. Gastos eventuais

Os gastos eventuais também estão previstos no Decreto n.º 93.872/1986, em seu art. 45, inciso I (BRASIL, 1986). O Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF assim os descreve:

a) Despesa eventual

Pode-se considerar como despesa eventual aquela decorrente de acontecimentos imprevistos, incertos ou casuais. Quando há a possibilidade de defini-las, isto implicaria em sua previsibilidade e com isso perdem a natureza da eventualidade, passando para a obrigatoriedade de observância do processo normal de aquisição e de execução orçamentária e financeira (CBMDF, 2019, p. 64).

Todavia, esclarecedora é a explicação contida no Acórdão n.º 001276/2008, do Tribunal de Contas da União, descrito em termos:

Alguns motivos fazem com que as despesas listadas acima não se enquadrem no processo normal de aplicação. O primeiro é que, embora fosse desejável e mais econômico, em razão da eventualidade e da necessidade do pronto pagamento, não é possível exigir que determinadas etapas do processo normal de aplicação sejam executadas antes de se efetivar o dispêndio, tais como: emissão de prévio empenho em nome do credor,

formalização de processo ou, ainda, a pesquisa do melhor custo para a administração. Exemplo: como exigir que, durante viagem a serviço com veículo oficial, determinado servidor, diante da necessidade imediata de efetuar reparos no veículo, tenha que formalizar processo, efetuar pesquisa de preço e emitir empenho em nome da oficina mecânica que o socorreu à beira de uma estrada? (BRASIL, 2008b, item 5.4).

2.4.3. Gastos de pequeno vulto ou pequena monta

Esclarecidos os principais aspectos contidos no art. 45 do Decreto n.º 93.872/1986, torna-se importante discorrer sobre a possibilidade prevista em seu inciso III. São as denominadas despesas de pequeno vulto, que serão demonstradas a seguir.

Regulamentando os valores previstos no inciso III do art. 45 acima citado, o Ministério da Fazenda publicou, em 19/04/2002, a Portaria MF n.º 95 que, por sua relevância sobre o tema proposto neste estudo, será integralmente descrita:

Art. 1º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto n.º 93.872/86, fica limitada a:

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei no 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia; II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

§ 1º Quando a movimentação do suprimento de fundos for realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo ficam alterados para 10% (dez por cento).

§ 2º O ato legal de concessão de suprimento de fundos deverá indicar o uso da sistemática de pagamento, quando este for movimentado por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

§ 3º Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei supra mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Os percentuais estabelecidos no caput deste artigo ficam alterados para 1% (um por cento), quando utilizada a sistemática de pagamento por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

§ 2º Os limites a que se referem este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

Art. 3º Os valores referidos nesta Portaria serão atualizados na forma do parágrafo único do art. 120 da Lei n.º 8.666/93, desprezadas as frações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a de n.º 492, de 31 de agosto de 1993 (BRASIL, PORTARIA MF N.º 95, 2002).

O art. 2º da Portaria MF n.º 95/2002 acima citada remete ao art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, que teve seus valores atualizados pela Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, em termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) (BRASIL, 2018).

Para melhor compreensão dos valores citados na Portaria MF n.º 95/2002, vide **Figura 2** abaixo:

Figura 2 - Limites de Gastos de “Pequeno Vulto” na Utilização de Suprimento de Fundos

Parâmetro	Compras em geral e outros serviços	Obras e serviços de engenharia	Base normativa
Por Suprimento de Fundos concedido	R\$ 17.600,00	R\$ 33.000,00	Art. 1º, I, II e §1º da Portaria MF n.º 95/2002 e Lei n.º 9.412/2018
Por item de despesa	R\$ 1.760,00	R\$ 3.300,00	Art. 2º, <i>caput</i> e §1º da Portaria MF n.º 95/2002 e Lei n.º 9.412/2018

Fonte: O Autor.

Importante também verificar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre as aquisições de pequeno vulto realizadas por meio de suprimento de fundos. Discorre o TCU no Acórdão n.º 001276/2008:

Por último, ainda que possível e desejável, por questão de economicidade, não faz sentido exigir que despesas até determinado montante sejam

realizadas apenas após percorrido processo cujo custo de realização tende a ser superior a eventuais prejuízos advindos da não inserção de referidas despesas no processo normal. Ou seja, para a administração pública, os custos advindos da não inclusão das despesas de pequeno vulto no processo normal de aplicação são, regra geral, menores do que os custos que seriam incorridos caso fosse necessário percorrer todas as etapas desse processo (BRASIL, 2008b, item 5.4).

A Controladoria-Geral da União fez um estudo, materializado na Nota Técnica n.º 1081/2017, no qual informou que “47,67% dos processos de pregão realizados na administração pública federal direta, autárquica e fundacional em 2016 possuem valores inferiores a R\$ 50.000,00”. Isso equivale a menos de 2% de todas as licitações feitas na modalidade pregão (BRASIL, 2017).

Esse estudo da CGU também demonstrou que “o custo final dos processos realizados por meio de Pregão Eletrônico é cerca de 10 vezes maior que o custo da realização por meio de dispensa de licitação” (BRASIL, 2017, item 3.24).

Por fim, verificou-se pelo estudo técnico da CGU:

Apenas a título de medição aproximada dos impactos derivados da maior celeridade da dispensa de licitação, tomando 2016 como referência, a realização dos 7.716 pregões eletrônicos na União em valores abaixo de R\$ 50.000,00, produziram um atraso de 956.784 horas nos processos realizados se comparados à execução por dispensa de licitação, considerando apenas a fase externa da licitação (BRASIL, 2017, item 3.27).

Ainda sobre os limites definidos para compras de pequeno vulto, deixa de ser abordado nesta monografia o aumento dos valores elencados na figura acima pela Lei n.º 14.035, de 11/08/2020. Esse aumento dos valores foi devido à necessidade de enfrentamento da situação pandêmica vivenciada atualmente.

Assim, tratando-se de Lei promulgada com valores e objetivos específicos, no presente estudo monográfico optou-se pela abordagem geral do tema.

2.5. O Suprimento de Fundos no CBMDF

O CBMDF possui regramento interno recente que normatiza a utilização do suprimento de fundos e que, além de disciplinar a matéria, também demonstra o passo a passo desde o pedido inicial até a prestação de contas do gasto realizado. Esses

normativos são a Instrução Normativa n.º 01/2016 da DIOFI e o Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF

2.5.1. A Instrução Normativa n.º 01/2016 da DIOFI

Uma das normas internas sobre suprimento de fundos do CBMDF é a Instrução Normativa n.º 01/2016 da DIOFI/CBMDF, que “dispõe sobre a Concessão, Aplicação e Comprovação de Suprimento de Fundos no âmbito do CBMDF”, publicada no Boletim Geral n.º 34, de 22 de fevereiro de 2016, e tem como objetivo:

Art. 1º Esta norma tem por objetivo consolidar, padronizar e disciplinar os procedimentos relativos à concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF, 2016a).

A referida norma guarda bastante similaridade com a legislação sobre suprimento de fundos já apontada nesta revisão de literatura, no que tange aos conceitos necessários ao entendimento do tema, tais como suprimento de fundos, agente suprido, fracionamento de despesa.

Entretanto, há que se destacar o que a IN n.º 01/2016 da DIOFI aborda em relação às compras de pequeno vulto, foco dessa monografia. O conceito de pequeno vulto, nesse sentido, é:

Art. 2º Ficam definidas, para uso interno na Corporação, as seguintes conceituações:

(...)

VII - Despesas de Pequeno Vulto: Materiais ou serviços de mesma natureza física e funcional, cujas somas das notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios admissíveis, não ultrapassem os limites estabelecidos na Portaria no 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, por item de despesa, vedados o seu fracionamento.

Art. 4º Poderão ser realizadas por meio de Suprimento de Fundos as seguintes despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - Despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, por item de despesa, não ultrapasse os limites definidos no art. 2º e parágrafos da Portaria no 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda (CBMDF, 2016a).

Em relação aos limites estabelecidos para compras de pequeno vulto, apesar de categoricamente citar que serão aqueles valores definidos pela Portaria MF n.º

95/2002, a Instrução Normativa n.º 01/2016 DIOFI trouxe valores diferentes, senão vejamos:

Art. 4º Poderão ser realizadas por meio de Suprimento de Fundos as seguintes despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nas seguintes hipóteses:

§ 3º Para atendimento de despesas de pequeno vulto serão concedido os seguintes limites, observando os tetos estipulados pela legislação vigente:

I - Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aplicação em obras e serviços de engenharia, observado o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por item de despesa.

II - Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a realização de compras e outros serviços, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por item de despesa (CBMDF, 2016a).

Porém, a própria IN também diz que os valores limites para compras de pequeno vulto são aqueles previsto na Portaria MF n.º 95/2002, conforme pode ser visto nos seguintes trechos do própria IN:

Art. 2º Ficam definidas, para uso interno na Corporação, as seguintes conceituações:

(...)

II - Fracionamento de despesa caracteriza-se quando:

(...)

b) a extrapolação dos limites de que trata o art. 2º e parágrafos da Portaria no 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, no que se refere a cada item de despesa dos Suprimento de Fundos de pequeno vulto concedidos;

(...)

VII - Despesas de Pequeno Vulto: Materiais ou serviços de mesma natureza física e funcional, cujas somas das notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios admissíveis, não ultrapassem os limites estabelecidos na Portaria no 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, por item de despesa, vedados o seu fracionamento.

(...)

Art. 4º (...):

(...)

II - Despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, por item de despesa, não ultrapasse os limites definidos no art. 2º e parágrafos da Portaria no 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda (CBMDF, 2016a).

Em sentido oposto, o Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF (CBMDF, 2019) prevê os mesmos valores para compras de pequeno vulto contidos na **Figura 2**, que seguem os valores previstos na Portaria MF n.º 95/2002.

É possível notar, pois, que os normativos estudados (Instrução Normativa n.º 01/2016 DIOFI e na Portaria MF n.º 95/2002 possuem valores distintos para delimitação das compras de pequeno vulto por suprimento de fundos.

De outra forma, em relação aos materiais que são passíveis de serem adquiridos por meio de suprimento de fundos, não são todos os bens que podem ser adquiridos por este regime de adiantamento.

Detalhando quais são estes materiais, a Instrução Normativa n. 01/2016 DIOFI dispõe:

Art. 4º (...)

§ 4º O Suprimento de Fundos será utilizado somente para aquisição de materiais de consumo e serviços de pronto pagamento e de entrega imediata, vedadas as aquisições na forma parcelada ou a prazo, bem como a sua utilização para aquisição de bens patrimoniais (material permanente), salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas (CBMDF, 2016a).

Conforme citado acima, os materiais passíveis de aquisição são aqueles considerados “materiais de consumo”. Esses materiais diferem-se dos materiais ditos “permanentes” principalmente em razão de sua durabilidade, conforme pode ser extraído da Portaria SEFAZ n.º 135, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre a classificação Econômica da Despesa e tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza (**ANEXO B**).

A IN n.º 01/2016 DIOFI descreve, de maneira detalhada, os passos necessários a serem seguidos pelo militar interessado na sua aplicação que, neste estudo monográfico, seria o Comandante de GBM:

Art. 5º Para a concessão de Suprimento de Fundos, o interessado na aplicação do adiantamento deverá:

I - Solicitar a concessão por meio de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I, devidamente assinado pelo Agente Suprido e seu Comandante (proponente), e encaminhar ao Ordenador de Despesas da Corporação, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Memorando de solicitação de concessão de Suprimento de Fundos, apresentando as justificativas e necessidades que comprovem a excepcionalidade e emergência da situação, assinado pelo Comandante do Agente Suprido;
- b) Pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, com preferencialmente 3 (três) orçamentos, de modo a comprovar vantajosidade da aquisição;
- c) Termo de Orientação de Utilização do Suprimento de Fundos, disponível na Subseção de Acompanhamento Financeiro da Diretoria de Orçamento e Finanças; preenchido conforme o tipo de adiantamento requisitado (eventual, pequeno vulto ou sigiloso), devidamente assinado pelo Agente Suprido;
- c) Formulário de comprovação da inexistência dos materiais nos estoques do(s) Almoxarifado(s) do CBMDF e de ausência de contrato vigente ou licitação em fase final de andamento para os bens/serviços requeridos, conforme Anexo II.

II - Realizar a solicitação com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência da aplicação.

Parágrafo único. O prazo de que trata do inciso II pode ser inferior ao previsto, desde que devidamente justificado e caracterizada a natureza emergencial da situação (CBMDF, 2016).

2.5.2. O Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF

Visando facilitar o processo de concessão, execução e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito interno da Corporação, o CBMDF publicou em 2019 (Portaria n.º 11, de 6 de junho de 2019, Boletim Geral n.º 112, de 14 de junho de 2019) o Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF (CBMDF, 2019), e tem como objetivo:

O presente manual tem por objetivo abordar os aspectos normativos e organizacionais do Suprimento de Fundos, descrevendo o modus operandi do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em suas aquisições de bens e serviços por intermédio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF), compreendendo as três grandes etapas desse regime de execução orçamentária e financeira: concessão, execução e prestação de contas (CBMDF, 2019).

Não há intenção do Manual em substituir a legislação vigente. Pelo contrário, observa-se que este documento de consulta foi criado para facilitar a compreensão sobre os conceitos necessários à correta utilização do adiantamento:

Da mesma forma, o presente manual não carrega a intenção de substituir a leitura obrigatória e a plena observância da legislação e do compêndio normativo afeto à matéria.

No mesmo diapasão, também não constitui um trabalho acabado, pois eventuais correções e atualizações deverão ser realizadas continuamente, de modo a alinhar e refinar os aspectos teóricos e práticos aos ditames normativo-legais.

Espera-se, portanto, subsidiar os atores envolvidos em todas as etapas do Suprimento de Fundos de forma didática e intuitiva, fazendo uso de métodos expositivo-argumentativos, com linguagem acessível e utilizando recursos visuais que facilitem a compreensão e pleno entendimento do conteúdo abordado (CBMDF, 2019).

Durante a pesquisa documental realizada, verificou-se que os conceitos estabelecidos pela legislação permaneceram similares, de modo que sua repetição não traria aspectos relevantes para a presente revisão de literatura.

Para melhor esclarecer, segue comparação entre os capítulos do Manual e as seções da revisão de literatura desta monografia:

- Cap. 2 do Manual - Aspectos conceituais e normativos: abordados na seção “aspectos normativos que embasam as compras e contratações pelo setor público” e “as pequenas compras e contratações de pronto pagamento: noções introdutórias sobre o suprimento de fundos”;
- Cap. 3 do Manual – Modalidades de suprimento de fundos: abordados na seção “as hipóteses de utilização do suprimento de fundos”;
- Cap. 4 do Manual – Limites para utilização e suas especificidades: abordados na seção “as hipóteses de utilização do suprimento de fundos”.

A partir do capítulo 6, o Manual aborda o fluxo processual e rotinas aplicadas ao suprimento de fundos, descrevendo o percurso para concessão do adiantamento. Esses passos estão descritos no fluxograma contido na página 76, que consta no **ANEXO C** (BRASIL, 2019, p. 76).

Segue o Manual descrevendo, detalhadamente, as etapas do processo de concessão, que são:

ETAPA 1 – Interessado no suprimento obtém orientações para instrução processual.

Com base no fluxograma do processo de concessão, apresenta-se a seguir uma breve descrição de cada uma das etapas do processo de concessão de Suprimento de Fundos, a fim de garantir o correto entendimento do referido fluxo por parte dos diversos agentes envolvidos.

Interessado obtém orientações para instrução processual

De posse de suas demandas, antes da efetiva realização da abertura de processo, a unidade demandante contata a Subseção de Acompanhamento Financeiro (SSAFI) da Diretoria de Orçamento e Finanças, a fim de obter orientação sobre os requisitos, documentos e demais atos necessários para abertura e concessão de Suprimento de Fundos, assim como a possibilidade e viabilidade legal para aquisição dos materiais e/ou serviços por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

O processo deve conter, no mínimo, os seguintes documentos, em conformidade com o arcabouço normativo em vigor:

1. Memorando solicitando a concessão e abertura de Suprimento de Fundos, contendo justificativa detalhada sobre a excepcionalidade da despesa, assinado pelo superior hierárquico da unidade demandante (Proponente);
2. Formulário de Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos, devidamente preenchido e assinado pelo Agente Suprido e pelo Proponente, fazendo-se indicar a subdivisão dos valores pretendidos, bem como a modalidade do Suprimento de Fundos (pequeno vulto, eventual ou sigiloso), na forma da legislação vigente. Sugere-se utilizar o documento SEI protocolo nº (0263139) como modelo;
3. Manifestação dos Centros e Diretorias atestando que os materiais e/ou serviços pretendidos não constam nos estoques e almoxarifados da Corporação; que não podem ser fornecidos e/ou executados internamente e

que não há contrato vigente ou licitação em fase final (externa) que abranja o mesmo objeto solicitado, com assinaturas das respectivas autoridades relacionadas;

4. Termo de Orientação, assinado pelo Agente Suprido. Sugere-se utilizar o documento SEI protocolo nº (0263428) como modelo.

ETAPA 2 – Encaminhamento do pedido inicial juntamente com os orçamentos.

O Comandante/Chefe da unidade demandante realiza abertura do processo no SEI, fazendo constar a seguinte documentação básica para instrução inicial dos autos:

1. Memorando contendo justificativa detalhada da necessidade, excepcionalidade e imprevisibilidade do objeto que se pretende adquirir ou do serviço a ser contratado, direcionado ao seu superior na cadeia hierárquica, o qual possui a competência de solicitar abertura e concessão de Suprimento de Fundos, na figura de Proponente;

2. 3 (três) orçamentos, no mínimo, para cada item demandado no memorando inicial. Os orçamentos devem estar em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, fazendo constar ainda o CNPJ da Corporação nos referidos documentos (08.977.914/0001-19).

ETAPA 3 – Agente suprido providencia documentação básica.

Agente Suprido providencia documentação básica

Além dos 3 (três) orçamentos já incluídos na instrução inicial do processo pela unidade demandante, o Agente Suprido nomeado pela autoridade superior na cadeia hierárquica da unidade demandante faz juntada nos autos da documentação básica para solicitação de abertura e concessão de Suprimento de Fundos a saber:

1. Formulário de Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos, devidamente preenchido e assinado pelo Agente Suprido e pelo Proponente, fazendo-se indicar a subdivisão dos valores pretendidos, bem como a modalidade do Suprimento de Fundos (pequeno vulto, eventual ou sigiloso), na forma da legislação vigente. Sugere-se utilizar o documento SEI protocolo nº (0263139) como modelo:

2. Manifestação dos Centros e Diretorias atestando que os materiais e/ou serviços pretendidos não constam nos estoques/almoxarifados da Corporação, não podem ser fornecidos e/ou executados internamente e que não há contrato vigente ou licitação em fase externa final que abranja o mesmo objeto solicitado;

3. Termo de Orientação, assinado pelo Agente Suprido. Sugere-se utilizar o documento SEI protocolo nº (0263428) como modelo.

ETAPA 4 – Solicitação de concessão de Suprimento de Fundos.

Solicitação de concessão de Suprimento de Fundos

Cumpridos todos os requisitos e exigências básicas, e juntada a documentação

mínima exigida, o superior do demandante na cadeia hierárquica, na figura de Proponente, encaminha processo de solicitação de concessão e abertura de Suprimento de Fundos à Diretoria de Orçamento e Finanças, remetendo-o à unidade CBMDF/DIOFI/SEC - Secretaria.

A ausência de qualquer documento listado na etapa de orientação, ou a falta de assinatura nos referidos expedientes, ensejará o retorno do processo ao Proponente, para que o Agente Suprido providencie o saneamento das pendências.

Consta documentação básica no processo?

A Subseção de Acompanhamento Financeiro (SSAFI) verifica se o Agente Suprido cumpriu todos os requisitos e se incluiu toda a documentação mínima exigida na legislação para solicitação de concessão e abertura de Suprimento de Fundos, conforme consta na etapa de "Orientações junto à DIOFI".

A unidade já possui Agente Suprido cadastrado?

Nessa etapa a Subseção de Acompanhamento Financeiro (SSAFI) verifica se a unidade demandante já possui militar cadastrado como Agente Suprido

e/ou detentor de Cartão de Pagamentos do Governo Federal junto ao Banco do Brasil e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, assim como se ele possui senha no sistema SIASG para acesso ao Portal Compras Governamentais (Comprasnet).

Se a setorial não possui militar cadastrado como Agente Suprido ou se possui e este encontra-se com alguma pendência cadastral junto ao Banco do Brasil ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deve-se iniciar o processo de cadastramento e emissão do cartão; ou de reemissão de cartão e/ou de nova senha, na hipótese de já ser cadastrado.

Se a unidade possui Agente Suprido devidamente cadastrado, sem nenhuma pendência ou irregularidade, o processo de solicitação segue para demais atos atinentes no âmbito da DIOFI.

Esses passos podem ser vistos também no Fluxograma do Processo de Concessão do Suprimento de Fundos no CBMDF, que orienta o caminho a ser percorrido para que o adiantamento seja concedido (**ANEXO C**). Esse fluxograma está contido no Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF (CBMDF, 2019, p. 76).

2.6.A utilização de suprimento de fundos de pequeno vulto pelos Comandantes de GBM

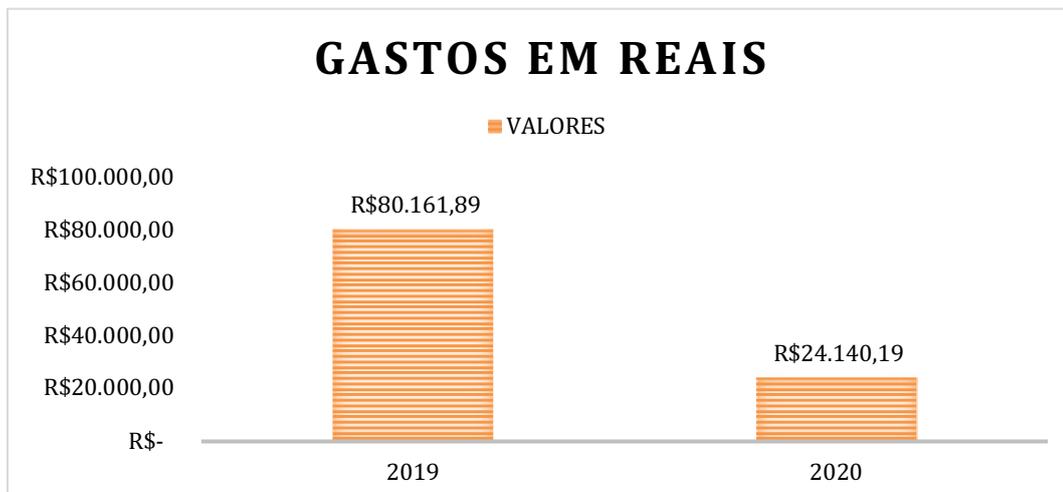
O suprimento de fundos, conforme já explicitado, é um instrumento legal previsto para aquisições pela Administração Pública sem a necessidade de um procedimento licitatório.

Teoricamente, deveria permitir que os Comandantes de GBM efetivem as missões que lhes são impostas, e que não puderam ser previstas com a antecedência necessária, com todo o amparo financeiro dado pela Corporação.

A pesquisa documental foi realizada sobre as despesas efetuadas com suprimento de fundos nos anos de 2019 e 2020 (**ANEXO A**), no sítio eletrônico do CBMDF, na aba “transparência”, “acesso à informação”, menu “despesas” e, finalmente, “suprimento de fundos” (CBMDF, 2021).

A explicação sobre a escolha do período analisado está no capítulo da metodologia. Os dados obtidos nessa pesquisa documental estão demonstrados a seguir em formato de gráfico de coluna, para melhor visualização pelo leitor:

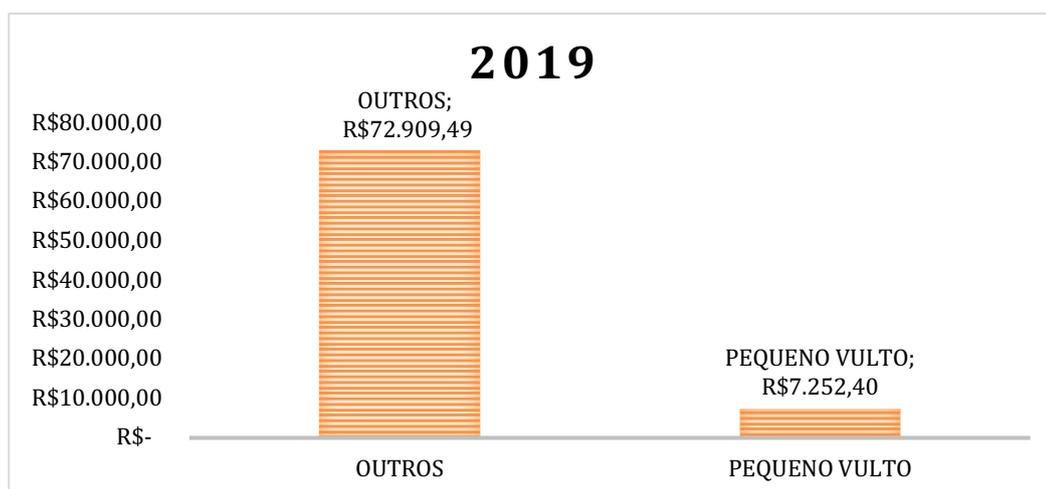
Figura 3 - Gastos com Suprimento de Fundos - 2019 e 2020



Fonte: CBMDF, 2021.

Em relação ao tema proposto neste estudo monográfico, que refere-se às aquisições de “pequeno vulto”, previstas no inciso III do art. 45 do Decreto n.º 93.872/1986 já citada nesta revisão de literatura, observa-se o seguinte:

Figura 4 - Gastos de "pequeno vulto" com suprimentos de fundos no CBMDF no ano de 2019



Fonte: CBMDF, 2021.

Em relação ao ano de 2020, nenhum dos gastos com suprimento de fundos no CBMDF foi tipificado como de “pequeno vulto”. Há apenas gastos tipificados como sigilosos e eventuais. Cumpre esclarecer que os gastos com suprimento de fundos do ano de 2021 não estão disponibilizados no sítio da Corporação (CBMDF, 2021).

Frise-se que os gastos com suprimento de fundos demonstrados acima referem-se ao CBMDF como um todo. Levando-se em consideração apenas foco deste estudo, nos anos analisados, os Comandantes de GBM não adquiriram bens por meio do suprimento de fundos do CBMDF em nenhuma de suas modalidades de despesa: eventual, sigilosa ou de pequeno vulto (CBMDF, 2021).

2.7.As medidas adotadas pelo CBMDF para a efetiva utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM

A Corporação, diante dos regramentos específicos do suprimento de fundos, tem normas internas que visam orientar os mais diversos setores sobre os requisitos necessários para a concessão de numerário a título de adiantamento (suprimento de fundos). Alguns cursos de carreira também trazem matérias afetas à administração financeira e orçamentária.

Sobre os regramentos internos do CBMDF, pode-se elencar a já citada IN n.º 01/2016 DIOFI que, como citado no capítulo 2.5, indica, detalhadamente no art. 5º, os requisitos a serem cumpridos pelos setores interessados na utilização do suprimento de fundos. Outro documento interno da Corporação é o também citado Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF, publicado no BG n.º 112, de 14 de junho de 2019.

A Corporação aborda, também, em cursos internos vários assuntos correlatos ao suprimento de fundos. Porém, fica evidente que essa forma de aquisição não é abordada de forma aprofundada.

Cumprido esclarecer que o Comandante de GBM deve ser um Oficial Combatente, no posto de Major ou Tenente-Coronel. Para tornar-se Major, o Oficial deve primeiramente cursar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, conforme será melhor explicado a seguir.

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) é de responsabilidade do Centro de Estudo de Política, Estratégia e Doutrina (CEPED) do CBMDF, órgão subordinado à Diretoria de Ensino (DIREN), que tem como competência:

Art. 36. Compete à Diretoria de Ensino, órgão incumbido das atividades de

formação, aperfeiçoamento, preparação, habilitação, altos estudos e especialização, além do previsto no art. 26:

I - definir os cursos e estágios de interesse da Corporação;

II - promover intercâmbio técnico-cultural, em nível nacional e internacional, objetivando capacitar o quadro de pessoal para desempenho de suas atribuições;

III - promover a seleção de candidatos aos cursos e estágios;

IV - expedir ou homologar os certificados e diplomas dos cursos e estágios;

e

V - supervisionar a educação básica, orientada pela disciplina militar, nos termos do art. 118 da Lei no 12.086, de 6 de novembro de 2009 (BRASIL, 2010b).

Já o Centro de Estudo de Política, Estratégia e Doutrina (CEPED) tem sua atribuição prevista no art. 419 do RICBMDF, que diz:

Art. 419. Ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina, além das atribuições constantes no art. 283, compete:

I - incumbir-se do aperfeiçoamento e dos altos estudos para oficiais em nível de pós-graduação e extensão;

II - promover estudos sobre política e estratégia bombeiro militar;

III - supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades de docência no âmbito dos cursos que ministra;

IV - acompanhar a aplicação do ensino, aferindo-lhe, periodicamente, o rendimento;

V - expedir certificados e diplomas, encaminhando-os à DIREN para homologação;

VI - manter registros das atividades escolares;

VII - propor a atualização de currículos e planos de disciplinas dos cursos que ministra; VIII - propor intercâmbio técnico-cultural, em nível nacional e internacional;

IX - fomentar a doutrina bombeiro militar (CBMDF, 2020).

Um dos cursos de aperfeiçoamento citados no inciso I do art. 419 do RICBMDF denomina-se Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e tem seus objetivos previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), em termos:

2.1 Geral:

Preparar o Capitão do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/ Comb.) para:

Assumir e exercer funções e cargos de Comandantes de unidades operacionais, funções em órgãos de estado-maior e de chefia e Subcomando em órgãos de direção, apoio e execução da Corporação.

Exercer encargos de assessores de comando de unidades operacionais e de chefia em órgãos de estado-maior e de departamentos, diretorias e outros órgãos de direção, apoio e execução da Corporação, e

Desenvolver trabalhos de pesquisa científica

2.2 Específicos:

Como etapa para o alcance do objetivo geral o desenvolvimento do curso deverá oportunizar aos Oficiais alunos:

Aprimorar sua capacidade em analisar a organização considerando o contexto em que se encontra

Desenvolver uma visão estratégica dos processos de negócios
Aprimorar sua capacidade de liderar a implementação de transformações táticas,
Promover o autodesenvolvimento permanente como profissional e como membro responsável da sociedade (CBMDF, 2016b, grifo nosso).

Devidamente concluído e aprovado no curso, o Oficial encontra-se apto para se tornar um Major do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes (QOBM/Comb.), e posteriormente Comandante de GBM, conforme alínea “c” do inciso I do art. 86 da Lei n.º 12.086, de 6 de novembro de 2009:

Art. 86. São condições básicas, imprescindíveis, que habilitam o militar de Carreira à promoção ao posto ou graduação superior:
I - ter concluído, com aproveitamento, os seguintes cursos, conforme o caso:
(...);
c) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/BM, para acesso ao posto de Major dos diversos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares;
(...) (BRASIL, 2009).

Promovido ao posto de Major, o Oficial adquire o requisito essencial para tornar-se Comandante de Grupamento, senão vejamos:

Art. 39. Os Grupamentos de Bombeiro Militar serão comandados por Tenentes-Coronéis ou Majores do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente, da ativa. (Artigo alterado(a) pelo(a) Decreto 37984 de 01/02/2017) (DISTRITO FEDERAL, 2010).

Todavia, não há disciplina no CAO que aborde, de uma forma mais aprofundada, o tema “suprimento de fundos”. Conforme estudado nessa revisão bibliográfica, trata-se de instrumento legal de aquisições apto a ser utilizado pelos Comandantes de GBM, obedecidos os critérios legais (CBMDF, 2016b).

Nesse sentido, ainda sobre o CAO, existe disciplina que aborda o tema das aquisições realizadas pela Administração Pública, chamada Licitações, Convênios e Contratos (LCC), com 30 horas/aula, que possui a seguinte ementa:

Princípios da Administração Pública; Normas de Direito Financeiro; Licitações Públicas – conceito, princípios e modalidades; Contratação direta – dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação; Fase interna da licitação – planejamento e demanda (identificação das necessidades), discussão e definição (descrição do objeto – especificação), pesquisa de preços (elaboração do orçamento estimativo); Termo de Referência x Projeto Básico – conceitos, requisitos, diferenças de aplicação; Contratos Administrativos; Execução contratual (CBMDF, 2016b).

Claramente, com a ementa apresentada para a disciplina e a carga horária destinada, pode-se inferir que o suprimento de fundos não é abordado de uma forma mais exaustiva.

Existe também a disciplina denominada Palestras e Eventos Transdisciplinares (PET), que possui 20 horas/aula e não possui ementa e nem mesmo conteúdo programático (CBMDF, 2016b).

Trata-se de disciplina complementar, que não consta no rol das matérias obrigatórias do curso, mas que auxilia a aprendizagem no momento em que possibilita a inserção de conteúdos atuais e relevantes. Sobre as matérias complementares, a Diretriz Curricular para o Ensino no CBMDF, prevista na Portaria n.º 59, de 27 de julho de 2011 (Boletim Geral n.º 145, de 1º de agosto de 2011), dispõe:

As Atividades Complementares são previstas com intuito de estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, permitindo a permanente e contextualizada atualização profissional específica desde que integradas ao Projeto Pedagógico do Curso (CBMDF, 2011).

Por isso, é possível identificar uma lacuna de ensino sobre o tema “suprimento de fundos” para os futuros Comandantes de Grupamento. Verifica-se pela pesquisa que há uma falta de ensino sobre o tema para os Oficiais Combatentes da Corporação, em especial no curso de carreira que capacita os futuros Comandantes de Grupamento.

De outra maneira, a Lei n. 5.698, de 23 de agosto de 2016, determina que os gastos com suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal devem ser publicados periodicamente, conforme pode ser visto:

1º As despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal devem ser publicadas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º devem publicar, em site oficial ou em outro meio de fácil acesso à população, as despesas pagas com recursos de Suprimentos de Fundos em até 30 dias a contar do prazo final para prestação de contas do respectivo Suprimento de Fundos.

§ 1º Na publicação de que trata o caput, devem constar as seguintes informações:6

I - número do processo em que foi autorizado o Suprimento de Fundos;

II - vigência do Suprimento de Fundos;

III - especificação da aquisição de bens ou da prestação do serviço;

IV - valores pagos em relação à aquisição de bens e à prestação de serviço;

V - identificação do credor, com o número do CNPJ ou CPF e endereço;

VI - número da nota fiscal ou documento equivalente;

VII - justificativa da aquisição ou da prestação do serviço.

§ 2º Ficam dispensadas da publicação de que trata esta Lei as despesas de caráter sigiloso, secreto ou reservado.

§ 3º A publicação de que trata esta Lei deve ser providenciada pela autoridade competente para autorizar o Suprimento de Fundos.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei deve ser apurado nos processos anuais de tomada ou prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário (DISTRITO FEDERAL, 2016a).

Foi possível encontrar, em revisão documental, os gastos com suprimento de fundos realizados pelo CBMDF nos anos de 2016 a 2020, no sítio oficial da Corporação (CBMDF, 2021).

Por todo o exposto, o tema abordado nesta seção será objeto de discussões neste trabalho, a fim de se verificar os impactos que essa lacuna de conhecimento pode estar trazendo para os Comandantes de Grupamento.

3. METODOLOGIA

A metodologia de um estudo científico possui tamanha relevância, que Lakatos e Marconi (2003, p. 83) afirmam que "não há ciência sem o emprego de métodos científicos", e continuam:

Assim, o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 83).

3.1. Da classificação da pesquisa

A classificação da pesquisa científica, mais do que mera imposição didática, também auxilia no percurso do melhor caminho a ser seguido.

Prodanov e Freitas (2013, p. 71) ensinam:

Importante notar que esses tipos de pesquisa, de acordo com as diversas classificações, são abertos e podem ser usados de forma concomitante, isto é, uma mesma pesquisa pode adotar característica de mais de um tipo, no entanto, um deles será predominante (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 71).

O presente trabalho valeu-se intensamente de pesquisas bibliográficas e documentais e, por esse mesmo motivo, pode ser classificado como pesquisa exploratória, pois, segundo Gil (2002, p. 41),

Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que "estimulem a compreensão" (GIL, 2002, p. 41).

Por outro ângulo, a pesquisa também pode ser classificada como descritiva, que é assim exemplificada por Prodanov e Freitas (2013, p. 52):

Pesquisa descritiva: quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de Levantamento.

Tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los,

isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos. Assim, para coletar tais dados, utiliza-se de técnicas específicas, dentre as quais se destacam a entrevista, o formulário, o questionário, o teste e a observação.

A diferença entre a pesquisa experimental e a pesquisa descritiva é que esta procura classificar, explicar e interpretar fatos que ocorrem, enquanto a pesquisa experimental pretende demonstrar o modo ou as causas pelas quais um fato é produzido (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 52).

Outra classificação, em relação à natureza da pesquisa, é de pesquisa aplicada, pois, conforme Gil (2008, p. 33), são “pesquisas voltadas à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica”.

Ainda pode-se classificar, quanto à forma de abordagem, em pesquisa qualitativa, tendo em vista que esta abordagem “corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. (MINAYO, 1994 *apud* NEVES, 2007, p. 18).

Sobre as pesquisas qualitativas, Prodanov e Freitas (2013, p. 70) ensinam:

Pesquisa qualitativa: considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Prodanov e Freitas (2013, p. 69) facilitam a compreensão do tema quando explicam que as pesquisas quantitativas abordam o que pode ser quantificável ou traduzido em números e que demandem também técnicas estatísticas. Não é esta, pois, a abordagem contida nesta monografia.

Trata-se também de pesquisa que utiliza o método dedutivo, pois, de acordo com Gil (2002, p. 106), o método dedutivo, “partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares”.

Essa visão (do geral ao particular) pode ser identificada até mesmo na estrutura dos capítulos e seções desta monografia, que partiu de conceitos legais mais amplos até a exposição de normas infralegais sobre o tema suprimento de fundos.

Em relação ao delineamento, que é o planejamento da pesquisa em uma dimensão ampla, o presente trabalho pode ser enquadrado em duas definições: pesquisa que se vale das fontes de “papel” e dos dados fornecidos por “pessoas”. (GIL, 2002, p. 50).

Ainda sobre o tema, Gil (2002, p. 50) define:

Assim, podem ser definidos dois grandes grupos de delineamentos: aqueles que se valem das chamadas fontes de "papel" e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas. No primeiro grupo estão a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. No segundo estão a pesquisa experimental, a pesquisa *ex-post-facto*, o levantamento, o estudo de campo e o estudo de caso (GIL, 2002, p. 50).

Cumprе ressaltar a Diretriz Geral do Sistema de Ensino Bombeiro Militar do CBMDF, publicada no Boletim Geral n.º 195/2010, que dispõe:

Art. 12. O EBM/CBMDf abrangerá as grandes áreas do conhecimento das Ciências dos Desastres e das Ciências do Fogo, das suas subáreas e especialidades, de acordo com a codificação decimal universal (CDU).

Art. 14. Fixam-se as seguintes subáreas do conhecimento das Ciências dos desastres:

(...)

XIII - direito bombeiro militar (CBMDF, 2010).

Assim, a pesquisa classifica-se na área do conhecimento denominada “Ciência dos Desastres”, no subitem XIII “direito bombeiro militar”, tendo em vista a citada normatização.

3.2. Da coleta de dados

O presente estudo valeu-se, para fins de coleta de dados necessários ao entendimento do tema suprimento de fundos, de pesquisa bibliográfica (doutrina referente às Ciências Jurídicas) e pesquisa documental (CF, leis, portarias, IN e Manuais), conforme classificação ensinada por Prodanov e Freitas (2013, p. 53 e 54).

Foi necessária também a utilização de levantamento que, segundo Prodanov e Freitas:

Esse tipo de pesquisa ocorre quando envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum tipo de questionário. Em geral, procedemos à solicitação de informações a um grupo

significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obtermos as conclusões correspondentes aos dados coletados (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 57).

3.2.1. Da pesquisa bibliográfica e documental

O presente estudo foi embasado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com a finalidade de se analisar toda a produção literária que sirva para obtenção dos objetivos geral e específicos propostos.

Em relação à pesquisa bibliográfica, Gil (2002, p. 44) esclarece:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas (GIL, 2002, p. 44).

A pesquisa também é predominantemente documental, posto que a legislação afeta às licitações públicas foi analisada em detalhes. As normas relativas às aquisições de pequena foram o norte da pesquisa, ante a sua possibilidade de utilização para pagamentos de despesas eventuais e de pequena monta.

Essa análise documental é composta de registros escritos úteis para a pesquisa, classificados por Gil (2008, p. 150) de “registros institucionais escritos”, que são documentos escritos e fornecidos por instituições governamentais, tais como “projetos de lei, sentenças judiciais (...)”.

A pesquisa documental esteve presente também para que fossem encontrados os gastos com suprimento de fundos realizados pelo CBMDF e, ainda mais, quando analisou-se os gastos de pequeno vulto relacionados aos Comandantes de GBM do CBMDF.

Nesse sentido, foram analisados os gastos com suprimento de fundos dos anos de 2019 e 2020. Esse período foi escolhido com base na publicação do Manual de Suprimento de Fundos (Boletim Geral n.º 112, de 14 de junho de 2019), que simplificou, detalhou e indicou o caminho para a correta concessão do adiantamento (CBMDF, 2019). Os dados sobre os gastos com suprimento de fundos do ano de 2021

ainda não estão disponíveis no sítio do CBMDF (CBMDF, 2021).

O período selecionado de dois anos representa uma amostra não probabilística, selecionada de forma intencional (de seleção racional), segundo conceitos definidos por Prodanov e Freitas. Dizem os autores que “os elementos não são selecionados aleatoriamente. Com o uso dessa tipologia, não é possível generalizar os resultados da pesquisa realizada, em termos de população”(PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 98).

3.2.2. Do questionário

Com vistas a complementar as pesquisas bibliográfica e documental, houve por bem coletar mais dados para subsidiar o presente estudo, pois, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 103) “os dados são úteis aos pesquisadores em todo o processo da pesquisa. Sem estes, não há pesquisa propriamente dita, apenas especulação”.

Nesse sentido, a pesquisa coletou dados por meio de questionário, sendo que os 23 (vinte e três) Comandantes de GBM do CBMDF responderam às perguntas feitas por meio de questionário digital (**APÊNDICE A**). Foram seis perguntas do tipo “fechadas” ou “dicotômicas” e uma última pergunta de “múltipla escolha” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 343).

Essas perguntas puderam expor os óbices enfrentados pelos Comandantes de GBM, demonstrando a importância da utilização do questionário. Conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 339), o questionário é “um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”

Esse tipo de pergunta (dicotômica), conforme ensinam Lakatos e Marconi (2003, p. 343), embora restrinja a liberdade das respostas, facilita o trabalho do pesquisador e também a tabulação: as respostas são mais objetivas.

Prodanov e Freitas explicam com clareza sobre a importância das perguntas fechadas e também das perguntas de múltipla escolha:

A resposta dicotômica é adequada para muitas perguntas que se referem a

questões de fato, bem como a problemas claros e a respeito dos quais existem opiniões bem-cristalizadas. Esse tipo de pergunta facilita a tabulação das respostas.

- **perguntas de múltipla escolha:** são perguntas fechadas, mas apresentam uma série de respostas possíveis.

Nos casos de múltipla escolha, os respondentes optarão por uma das alternativas, ou por determinado número permitido de opções. Ao elaborar perguntas de respostas múltiplas, o pesquisador se depara com dois aspectos essenciais: o número de alternativas oferecidas e os vieses de posição (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 110, grifo do autor).

3.2.3. Do universo e da amostra do questionário

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 98):

População (ou universo da pesquisa) é a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características definidas para um determinado estudo. A definição da população-alvo tem uma influência direta sobre a generalização dos resultados. Portanto, o pesquisador deve se preocupar com o tamanho e a qualidade da amostra, entendida como “um subconjunto de indivíduos da população-alvo”, sobre o qual o estudo será efetuado (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 98).

Assim, o universo do questionário são os Comandantes de Grupamento Bombeiro Militar (GBM) que, na estrutura orgânica da Corporação, são subordinados ao Comando Operacional (CBMDF, 2020a).

Cada Comandante possui um GBM sob seu comando, à exceção do Comandante do 37º GBM/Samambaia, que detém sob seu comando também o 12º GBM e Sierra III (CBMDF, 2020a).

Nesse sentido, há 23 (vinte e três) Comandantes de GBM, sendo este o universo da presente pesquisa monográfica.

Cumprido esclarecer que optou-se pela não inclusão dos Grupamentos Especializados do Comando Operacional, previstos no art. 488 e seguintes do RICBMD. Essa exclusão deve-se às diferenças de competência, atribuições, seções internas e responsabilidades de doutrina que os diferem substancialmente dos Grupamentos de Bombeiro Militar (CBMDF, 2020a).

Sobre a amostra, Prodanov e Freitas (2013, p. 98) discorrem:

(...) parte da população ou do universo, selecionada de acordo com uma regra ou um plano. Refere-se ao subconjunto do universo ou da população, por

meio do qual estabelecemos ou estimamos as características desse universo ou dessa população. A amostra pode ser probabilística e não probabilística (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 98).

Considerando que o questionário foi respondido por todo o universo da pesquisa, não há que se falar em amostra.

3.2.4. Da entrevista

Buscou-se complementar as pesquisas bibliográfica, documental e os dados coletados pelas respostas ao questionário com a utilização de entrevista. Prodanov e Freitas (2013, p. 103) ensinam que a entrevista é uma forma de obtenção de dados primários, ou seja, aqueles que são frutos da realidade e que são extraídos em “primeira-mão”, posto que não se encontram em nenhum outro lugar.

Para Lakatos e Marconi (2003, p. 331), “a entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas, mediante conversação, obtenha informações a respeito de determinado assunto. É um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados (...).

Nesse sentido, o entrevistado foi o senhor Subdiretor da Diretoria de Orçamento e Finanças do CBMDF, pois é dele a competência para concessão de suprimento de fundos no CBMDF, conforme Regimento Interno do CBMDF:

Art. 196. Ao Diretor de Orçamento e Finanças, além das atribuições previstas no art. 123, compete:

I - exercer a função de Ordenador de Despesas da Corporação, com exceção da ordenação de despesas da DISAU;

II - manter contato com os órgãos centrais do sistema de administração financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal e da União;

III - solicitar concessão de crédito suplementar, adicional e extraordinário;

IV - **autorizar a concessão de suprimentos de fundos**, bem como avaliar e decidir sobre as contas prestadas pelos agentes supridos;

(...)

Art. 197. Ao Subdiretor de Orçamento e Finanças, além das atribuições previstas no art. 124, compete atuar como **Ordenador de Despesa Substituto**.

(CBMDF, 2020a, grifo nosso).

A entrevista foi do tipo “não padronizada” ou “não estruturada”, em que não há um roteiro fixo e imutável, permitindo ao entrevistador explorar as questões com

liberdade (PRODANOV; FREITAS, 2013). As perguntas e respostas estão contidas no **APÊNDICE B** e serão abordadas nos tópicos referentes às discussões.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após extensa pesquisa bibliográfica e documental, importante relembrar o “caminho” percorrido durante o presente trabalho acadêmico, que possibilitou e deu embasamento teórico para que os resultados e as discussões sobre o assunto abordado pudessem ter validade científica.

No início da revisão de literatura, houve o cuidado de introduzir o leitor no campo das aquisições públicas. Foi demonstrado que a licitação, além de permitir que a Administração Pública contrate a melhor proposta, também proporciona isonomia entre todos os participantes, ofertando igualdade de condições aos licitantes.

Depois, restou demonstrado que a licitação pública é a regra, mas que há exceções que afastam a obrigatoriedade do dever de licitar, previstas no art. 37 da Constituição Federal, que são a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Porém a própria Lei n.º 8.666/1993 prevê também os denominados contratos de pronto pagamento, que são realizados sem que exista licitação prévia.

Continuando, houve demonstração sobre esses contratos de pronto pagamento, denominados suprimento de fundos, explicitando toda a legislação aplicável, seus conceitos e os agentes envolvidos para sua concessão. Foi demonstrado também os valores previstos como limite para concessão de suprimento de fundos de pequeno vulto, foco desta monografia.

Verificou-se, ainda, os aspectos normativos do CBMDF em relação ao suprimento de fundos. Notou-se que há dois regramentos essenciais: a Instrução Normativa n.º 01/2016 da DIOFI e também o Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF, datado de 2019. Foi possível identificar também divergência entre os valores de pequeno vulto contidos na referida IN e também em toda a legislação sobre o assunto, além de divergir também do próprio Manual citado.

O tema suprimento de fundos foi abordado levando-se em consideração a utilização (ou não) desse instrumento pelos Comandantes de Grupamento do CBMDF. Os gastos referentes ao suprimento de fundos no âmbito do CBMDF foram

demonstrados, verificando-se quais destes gastos foram realizados pelos Comandantes de GBM.

Já ao final da revisão de literatura, procurou-se compreender como está o ensino do tema suprimento de fundos para os Comandantes de GBM. Foi analisado o currículo pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, que é o curso que capacita os futuros Oficiais na função de comando dos Grupamentos.

Nesta breve recapitulação, houve a tentativa de situar o leitor sobre o que foi feito até o momento e que deu subsídios ao estudo, demonstrando que os resultados e a discussão referem-se a um assunto amplamente pesquisado nesta monografia.

4.1. Resultados

4.1.1. Da pesquisa bibliográfica e documental

Durante toda a revisão de literatura, a pesquisa bibliográfica forneceu subsídios à abordagem do tema. Foram utilizados doutrinadores de renome para as Ciências Jurídicas, dos quais pode-se citar: Di Pietro; Fernanda Marinela; Diógenes Gasparini e, para finalizar os exemplos com maestria, o professor Hely Lopes Meirelles.

Tais autores foram essenciais para ensinar, nas primeiras seções da revisão de literatura, como a Administração Pública adquire seus bens; o que é licitação e quais as exceções ao dever de licitar.

Já a pesquisa documental demonstrou ser imprescindível para um trabalho voltado ao conhecimento das leis e das normas infralegais, e nesta monografia não foi diferente. Houve extensa pesquisa sobre todas as leis que embasam e regem o instituto suprimento de fundos, inclusive as leis de seu início, datadas da década de sessenta do século passado, até chegar às normas internas da Corporação.

Mostrou-se também, ainda em relação à pesquisa documental, os julgados do Tribunal de Contas da União, demonstrando o entendimento da Corte que julga as contas públicas do CBMDF.

Assim, ante à grande quantidade de material disponível a ser analisado, as pesquisas bibliográfica e documental cumpriram ao propósito de subsidiar este estudo científico.

4.1.2. Do questionário aplicado aos Comandantes de Grupamento Bombeiro Militar do CBMDF

Com a finalidade de conhecer melhor a percepção dos Comandantes de GBM em relação ao suprimento de fundos, foi realizado levantamento para composição dos resultados, sendo composto de questionário digital fornecido aos 23 (vinte e três) Comandantes de GBM do CBMDF (**APÊNDICE A**).

Conforme demonstrado na revisão de literatura, nos últimos anos, não há gastos dos Comandantes de GBM com suprimento de fundos no CBMDF em nenhuma de suas modalidades: compras sigilosas, eventuais ou de pequeno vulto (CBMDF, 2021).

Assim, tornou-se importante esclarecer os motivos que levaram os Comandantes de GBM a abrirem mão da utilização desse instrumento legal de aquisição.

Sendo assim, todos os Comandantes dos 23 (vinte e três) Grupamentos de Bombeiro Militar do CBMDF responderam às questões sobre suas percepções acerca do suprimento de fundos.

O questionário enviado foi composto de sete perguntas, descritas abaixo (**APÊNDICE A**):

- I. O(a) Senhor(a) já desembolsou dinheiro próprio para poder desenvolver alguma missão do GBM que comanda?
 - Respostas: todos responderam sim.
- II. O(a) Senhor(a) já tentou realizar, como Comandante GBM, a aquisição de algum bem por meio do suprimento de fundos do CBMDF?
 - Respostas: 01 (um) respondeu sim e 22 (vinte e dois) responderam não.

- III. O(a) Senhor(a) já conseguiu realizar, como Comandante de GBM, a aquisição de algum bem por meio do suprimento de fundos do CBMDF?
- Respostas: todos responderam não.
- IV. O(a) Senhor(a) sabia que existe uma Instrução Normativa da DIOFI que orienta sobre a utilização do suprimento de fundos?
- Respostas: 03 (três) responderam sim e 20 (vinte) responderam não.
- V. O(a) Senhor(a) sabia que existe um Manual do CBMDF que orienta sobre a utilização do suprimento de fundos?
- Respostas: 03 (três) responderam sim e 20 (vinte) responderam não.
- VI. Para o(a) senhor(a), a legislação permite a utilização do suprimento de fundos sem que haja uma situação de urgência/emergência?
- Respostas: todos responderam não.
- VII. Na opinião do(a) Senhor(a), quais são as maiores dificuldades na utilização de suprimento de fundos como Comandante de GBM?
- 20 (vinte) respostas para: desconhecimento do procedimento interno do CBMDF;
 - 11 (onze) respostas para: ausência de capacitações sobre o tema (24%);
 - 8 (oito) respostas para: excesso de burocracia;
 - 7 (sete) respostas para: desconhecimento das normas aplicáveis;
 - 0 (zero) respostas para: não acho que exista dificuldade.
 - 0 (zero) respostas para: outros.

4.1.3. Da entrevista com o Subdiretor da DIOFI

Em entrevista realizada no dia 2 de dezembro de 2021, o subdiretor da DIOFI informou que há capacitações (palestras) para os Oficiais Combatentes sobre suprimento de fundos, que inclusive já está planejando uma para o início de 2022. Esclareceu também que a maior dificuldade é com a capacitação dos proponentes, pois um dos principais requisitos para a concessão do suprimento de fundos é uma justificativa robusta.

Asseverou que considera que a falta de planejamento é o principal fator para que os Comandantes de GBM estejam gastando dinheiro para custear atividades institucionais. Disse que o CBMDF é bastante eficiente para compras de bens de grande valor, e que os bens de pequeno vulto acabam ficando em segundo plano.

Afirmou que a visão da DIOFI é que o planejamento inicial da utilização do suprimento de fundos deve receber uma melhor atenção. Salientou que o agrupamento das demandas é algo importante, pois uma maior quantidade de bens a serem adquiridos reflete em preços mais vantajosos para a Administração.

Por fim, esclareceu que os valores considerados pela DIOFI como limites de pequeno vulto no suprimento de fundos são os previstos na Portaria MF n.º 95/2002, que leva em conta o previsto na Lei n.º 8.666/1993.

4.2. Discussão

Apresentada a revisão de literatura, constituída primordialmente de análise documental e bibliográfica, e também os resultados constantes do questionário e da entrevista, faz-se necessário adentrar no campo das discussões. Para melhor compreensão, as discussões foram divididas de maneira a abarcar todos os objetivos específicos propostos neste trabalho, que são:

- I. Estudar os aspectos normativos que embasam as compras e contratações pelo setor público.
- II. Analisar os fundamentos legais para as aquisições de pequena monta de pronto pagamento.
- III. Identificar os principais agentes que atuam nas compras por meio de suprimento de fundos.
- IV. Identificar as hipóteses de utilização do suprimento de fundos.
- V. Estudar as normas do CBMDF que disciplinam a utilização do suprimento de fundos.

- VI. Analisar a utilização de suprimento de fundos de pequeno vulto pelos Comandantes de GBM.
- VII. Identificar as medidas adotadas pelo CBMDF para a efetiva utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM.

4.2.1. Estudo do objetivo específico I

Em relação ao estudo das normas que embasam as compras e contratações públicas, foi verificado que o início dá-se com a Constituição Federal, que obriga que as compras sejam precedidas de licitação pública (BRASIL, 1988, art. 37).

Outrossim, viu-se que a licitação pública objetiva atender a dois critérios: selecionar o melhor negócio para o Poder Público e, por outro lado, garantir igualdade de condições entre os licitantes, a fim de se alcançar a isonomia.

Verificou-se que, para fazer cumprir o mandamento constitucional que obriga a Administração Pública a licitar antes de comprar, há duas normas gerais em vigor: 1) a Lei n.º 8.666/1993, que disciplina as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e; 2) a recente Lei n.º 14.133/2021, que disciplina também as licitações e contratos administrativos.

Por outro lado, foi demonstrado que o citado art. 37 da Constituição Federal prevê exceções ao dever de licitar, que devem ser disciplinadas por lei. Assim, a Lei n.º 8.666/1993 tratou de prever tais exceções, que são a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Descobriu-se também que a mesma lei dispõe sobre outra forma de aquisição que independe de licitação, a chamada pequena compra de pronto pagamento, em regime de adiantamento. Essa modalidade é conhecida como suprimento de fundos.

Pelo exposto, a pesquisa realizada nesta seção foi capaz de demonstrar os aspectos legais que norteiam as compras pelo Poder Público, de modo a demonstrar a constitucionalidade e a legalidade das exceções ao dever de licitar.

4.2.2. Estudo do objetivo específico II

Analisando-se os fundamentos legais para as aquisições de pequena monta de pronto pagamento, viu-se durante a pesquisa documental que o suprimento de fundos já é previsto há quase 60 anos na legislação pátria (Lei n.º 4.320/1964). Verificou-se também que o instituto possibilita o adiantamento ao servidor para compras de caráter excepcional.

Depois, foi percorrido o caminho das leis, que descreveram esse regime de adiantamento em 1967 (Decreto-Lei n.º 200/1967), em 1986 (Decreto n.º 93.872/1986), em 2005 (Decreto n.º 5.355/2005).

Descreveu-se, em detalhes, dois dos conceitos mais importantes envolvidos na concessão desse adiantamento, que são: excepcionalidade e fracionamento de despesa.

Sobre a excepcionalidade, trata-se de situação que não é corriqueira e que não se confunde com urgência, conforme foi demonstrado pela lei, pelo Tribunal de Contas da União e, por fim, também pelo Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF. Todas essas fontes citadas diferem tais concepções (excepcional e urgente).

Um dado importante contido neste questionário foi que, para 100% (cem por cento) dos Comandantes de GBM, a urgência é elemento imprescindível para a concessão do suprimento de fundos (**APÊNDICE A**). Todavia, foi demonstrado na revisão de literatura que esse não é um elemento indispensável à concessão do adiantamento.

Sobre fracionamento de despesas, que acontece quando as compras são parceladas de maneira indevida para que os valores se encaixem nos limites previstos, demonstrou-se a preocupação da lei em evitar essa ocorrência. Há preocupação, também, do TCU sobre essa divisão irregular.

Não obstante todo o embasamento legal, a pesquisa realizada por meio de questionário revelou que a falta de conhecimento das normas que embasam a utilização do suprimento de fundos aflige 31,8% (trinta e um vírgula oito por cento) dos Comandantes de GBM (**APÊNDICE A**).

Ou seja, quase um terço dos Comandantes de Grupamento desconhecem as normas (leis, decretos, IN, Manuais) que regem o suprimento de fundos.

4.2.3. Estudo do objetivo específico III

Sobre os agentes que atuam nas compras por meio de suprimento de fundos, verificou-se que os principais, para o presente estudo monográfico, são: o proponente, o ordenador de despesas e o agente suprido.

Durante a pesquisa documental, foi visto que a responsabilidade maior recai sobre a figura do ordenador de despesas que, no CBMDF, é o Diretor da DIOFI (DISTRITO FEDERAL, 2010). O Decreto n.º 93.872/1986 foi categórico ao dizer que sobre o ordenador de despesas recai toda a responsabilidade da concessão do adiantamento (BRASIL, 1986).

Em compasso, o agente suprido é o militar que detém a posse do Cartão de Pagamento do Governo Federal, ou seja, é a pessoa que efetiva a compra com o cartão, logo após receber o aval da DIOFI (**ANEXO C**).

Todavia, como o foco da monografia recai nos Comandantes de GBM, o proponente assume relevância neste estudo. É ele que, identificada a necessidade da aquisição, provoca o pedido inicial para a concessão do suprimento de fundos (CBMDF, 2016a).

Como visto na revisão de literatura, o proponente deve conhecer as normas legais que regem o suprimento de fundos, de modo a saber justificar o pedido e saber também os requisitos previstos para concessão do adiantamento.

Nesse aspecto, a coleta de dados por meio de entrevista mostrou-se importante. De acordo com o senhor Subdiretor da DIOFI, há uma grande dificuldade em relação à capacitação do proponente, posto que esse é o agente incumbido de iniciar o pedido e de justificá-lo da melhor maneira possível (**APÊNDICE B**).

Porém, importante repetir que a pesquisa realizada por meio de questionário revelou que a falta de conhecimento das normas que embasam a utilização do suprimento de fundos aflige 31,8% (trinta e um vírgula oito por cento) dos

Comandantes de GBM (**APÊNDICE A**).

Talvez por isso, os Comandantes de GBM também informaram, por meio do questionário, que apenas 1 (um) Oficial já tentou utilizar o suprimento de fundos como Comandante de GBM. Ou seja, 95,65% (noventa e cinco vírgula sessenta e cinco por cento) dos Comandantes nunca sequer tentaram utilizar o instituto (**APÊNDICE A**).

4.2.4. Estudo do objetivo específico IV

Sobre as hipóteses de utilização do suprimento de fundos, a pesquisa documental mostrou-se novamente essencial. O Decreto n.º 93.872/1986 dispõe que são três: gastos sigilosos, eventuais e de pequeno vulto (BRASIL, 1986).

Os gastos sigilosos remontam às atividades sensíveis e que, por motivos estratégicos, não podem ser revelados publicamente (BRASIL, 2008b). O citado Decreto impõe a necessidade de regulamentação de cada órgão para esclarecimento do que seja sigiloso (BRASIL, 1986).

No CBMDF, viu-se que a IN n.º 01/2016 DIOFI contempla tal definição, deixando a cargo do Centro de inteligência as atividades abarcadas pelo sigilo (CBMDF, 2016a).

De outra forma, os gastos eventuais são definidos como “acontecimentos imprevistos, incertos ou casuais”, posto que, caso pudessem ser previstos, deveriam ter sido objeto de planejamento para possível aquisição por meio de licitação (CBMDF, 2019).

Objeto principal deste estudo monográfico, os gastos de pequeno vulto são os definidos pela Portaria MF n.º 95/2002 que, atualmente, estão nos valores de: 1) R\$ 17.600,00 por suprimento de fundos e R\$ 1.760,00 por cada item de despesa, no caso de compras e outros serviços, e; 2) R\$ 33.000,00 por suprimento de fundos e R\$ 3.300,00 por cada item de despesa, nos caso de obras e serviços de engenharia (BRASIL, 2002).

Demonstrou-se, durante a revisão de literatura, que os gastos com compras de

pequeno vulto são, proporcionalmente aos demais, ínfimos ou até mesmo inexistentes. Em 2019, o percentual de gastos de pequeno vulto em relação aos gastos totais com suprimento de fundos foi de 9,04%. Em 2020, foram inexistentes os gastos com pequeno vulto (CBMDF, 2019).

Importante salientar também que a pesquisa documental nos trouxe reflexões sobre os gastos envolvidos com licitações públicas em compras de pequeno valor. A Nota Técnica n.º 1081/2017 da CGU demonstrou que as desvantagens envolvidas nestes casos não é apenas monetária, mas também de horas gastas com os procedimentos necessários (BRASIL, 2017).

Assim, a licitação deve sempre ser o caminho a ser almejado, posto que foi feita para garantir o melhor negócio para a Administração Pública e proporcionar isonomia aos participantes. Mas, conforme apontado, muitas vezes esse negócio mais vantajoso é, justamente, sua não realização (BRASIL, 2017).

4.2.5. Estudo do objetivo específico V

Após estudo de toda a legislação que embasa a utilização do suprimento de fundos, que teve início ainda na década de sessenta do século passado (BRASIL, 1964), houve necessidade de se adentrar mais ainda nos aspectos normativos do suprimento de fundos.

Verificou-se que o CBMDF possui regramento quanto ao tema, que são a Instrução Normativa n.º 01/2016 da DIOFI e também o Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF.

Demonstrou-se que as normas internas citadas acima convergem quanto aos conceitos obtidos nas legislações sobre o tema, de maneira a conceder base jurídica às normas da caserna.

Todavia, notou-se que há divergência nos valores limites para compras de pequeno vulto com suprimento de fundos, tendo em vista os incisos I e II do parágrafo 3º do art. 4º da IN n.º 01/2016 DIOFI em relação ao próprio Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF, conforme segue:

Figura 5 – Comparação dos valores limites para pequeno vulto entre o Manual de Suprimento de Fundos, a Portaria MF n.º 95/2002 e a IN n.º 01/2016 DIOFI

Parâmetro	Manual Suprimento de Fundos do CBMDF e Portaria MF n.º 95/2002	IN n.º 01/2016 DIOFI (art 4º)
Compras em geral e outros serviços (Por Suprimento de Fundos concedido)	R\$ 17.600,00	R\$ 8.000,00
Compras em geral e outros serviços (Por item de despesa)	R\$ 1.760,00	R\$ 800,00
Obras e serviços de engenharia (Por Suprimento de Fundos concedido)	R\$ 33.000,00	R\$ 15.000,00
Obras e serviços de engenharia (Por item de despesa)	R\$ 3.300,00	R\$ 1.500,00

Fonte: O Autor.

Essa diferença de valores pode trazer insegurança aos atores envolvidos na concessão do suprimento de fundos, sendo recomendável que se proceda à atualização dos valores contidos na referida IN.

Deve-se manter os valores previstos pelo Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF, que é norma mais recente (2019) e se coaduna com toda a legislação sobre o tema (em especial a Portaria MF n.º 95/2002, que detém os valores atualizados para limite de concessão de suprimento de fundos).

Neste aspecto, o senhor Subdiretor da DIOFI informou durante a entrevista que os valores praticados pela DIOFI como limites para suprimento de pequeno vulto são

os contidos na Portaria MF n.º 95/2002. Assim, os valores estabelecidos pelo CBMDF estão em consonância com o previsto na Lei n.º 8.666/1993 (**APÊNDICE B**).

4.2.6. Estudo do objetivo específico VI

Foi preciso analisar, para poder atingir o objetivo geral proposto nesta monografia, a utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM do CBMDF.

Por meio de entrevista com o senhor Subdiretor da DIOFI, foi possível identificar que o planejamento deve ser o foco central da discussão sobre as aquisições no CBMDF. Para aquela Diretoria, a falta de planejamento é a fonte do problema sobre os gastos pessoais dos militares com atividades institucionais (**APÊNDICE B**).

Ainda sobre a entrevista, foi esclarecido que existe necessidade em melhorar o processo de agrupamento das demandas, de maneira a aumentar o quantitativo no momento das aquisições e, assim, conseguir preços mais vantajosos para a Administração. Com isso, depreende-se que seria possível diminuir a necessidade de utilização do suprimento de fundos (**APÊNDICE B**).

Por outro lado, para poder trazer ao estudo acadêmico não apenas a visão de quem concede o adiantamento, mas também a visão de quem solicita, a coleta de dados por meio de questionário mostrou-se esclarecedora.

Sendo assim, os Comandantes dos 23 (vinte e três) Grupamentos de Bombeiro Militar do CBMDF responderam às seis questões fechadas e uma de múltipla escolha sobre suas percepções acerca do suprimento de fundos. O questionário enviado foi composto de sete perguntas, descritas abaixo (**APÊNDICE A**).

O infográfico a seguir nos traz os resultados das seis primeiras perguntas realizadas:

Figura 6 – Infográfico sobre as seis primeiras perguntas do questionário



Fonte: O autor.

Sobre as maiores dificuldades encontradas pelos Comandantes de Grupamento para utilização do suprimento de fundos no CBMDF, foco da sétima pergunta do questionário, observou-se:

Figura 7 - Infográfico sobre as maiores dificuldades relatadas pelos Comandantes de GBM



Fonte: O autor.

A coleta de dados por meio do questionário demonstrou que há um problema que dificulta a utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM do CBMDF, que é principalmente a falta de conhecimento sobre o tema.

Nesse sentido, percebe-se pelo estudo que as normas existem e estão plenamente vigentes. Todavia, essa permissão legal não tem sido suficiente para que os Comandantes de GBM utilizem o instituto, posto que o desconhecimento sobre o tema possui índices expressivos.

4.2.7. Estudo do objetivo específico VII

Durante a pesquisa monográfica, foram observadas as normas norteadoras

dos processos de aquisição de bens pela Administração Pública que, obedecendo aos ditames legais, encontra-se “liberada” do dever de licitar.

Observou-se, também, que a utilização de suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM tem sido algo raro no CBMDF pois, na maioria das vezes, há: 1) desconhecimento das normas aplicáveis; 2) desconhecimento dos trâmites burocráticos internos, e; 3) incorreta impressão de que a “urgência” é elemento imprescindível à concessão do adiantamento monetário.¹

Percebe-se, em relação aos três itens acima, que o desconhecimento sobre a utilização do suprimento de fundos, seja em relação aos seus aspectos normativos, seja em relação aos seus aspectos procedimentais, tem criado dificuldades aos Comandantes de GBM.

Foi demonstrado também, durante a revisão de literatura, que o tema suprimento de fundos não é ensinado durante o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Esse é o curso que capacita os militares a exercerem, futuramente, a função de Comandantes de Grupamento.

Todavia, existe maneira rápida de introduzir o assunto no CAO sem a necessidade de alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Essa solução seria incluir o assunto como uma palestra dentro da disciplina Palestras e Eventos Transdisciplinares (PET), que possui 20 horas/aula (CBMDF, 2016b).

Como visto na Diretriz Curricular para o Ensino no CBMDF, as atividades complementares devem ter nexos com o curso ministrado, de modo que a revisão documental não identificou impedimento para que o assunto “suprimento de fundos” seja inserido como palestra (CBMDF, 2011).

Pelo exposto, para que seja ministrada uma palestra no CAO, não há necessidade de alteração de nenhum normativo vigente na Corporação, bastando apenas que o tema seja pertinente ao curso e encontre correlação com as funções que serão futuramente exercidas pelos Oficiais alunos (CBMDF, 2016b).

¹ Conforme pode ser extraído das respostas ao questionário digital enviado aos Comandantes de GBM presente neste estudo acadêmico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muitos anos, a legislação pátria vem procurando trazer soluções mais rápidas às complexas formas de aquisição de bens pela Administração Pública, que se condensam na denominada “licitação pública”.

A licitação pública, como visto, procura sempre equilibrar o binômio “aquisição mais vantajosa para a Administração” e “igualdade de condições aos licitantes”. Porém, a licitação não se destina a contratar, como visto, todos os objetos.

Nesse sentido, há um instrumento legal de aquisições previsto há quase seis décadas, mas que até hoje não é utilizado pelos Comandantes de GBM do CBMDF, por todas as razões apontadas neste estudo monográfico.

Trata-se do suprimento de fundos, que é um adiantamento monetário dado a servidor/militar para fazer frente às despesas elencadas na legislação (despesas eventuais, sigilosas ou de pequeno vulto).

No CBMDF, o suprimento de fundos é materializado por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF). A responsabilidade por sua concessão é do Diretor de Orçamento e Finanças (quando demandado por Comandantes de GBM), que deve analisar e decidir de forma criteriosa quando for provocado.

Porém, notou-se neste trabalho que os Comandantes de GBM, diante de demandas que não são objeto do planejamento orçamentário da Corporação, decidem, para o cumprimento da missão, arcar com recursos próprios. Esses gastos poderiam ser custeados pela Administração através do suprimento de fundos.

Essa situação deriva da falta de conhecimento das normas aplicáveis, e também da crença de que o suprimento de fundos somente pode ser utilizado em situações de urgência. Conforme demonstrado neste estudo, o suprimento de fundos pode ser utilizado em outras hipóteses, notadamente nas aquisições de pequeno vulto.

Restou evidente a necessidade de capacitações aos Comandantes de GBM, para que os aspectos legais e infralegais sejam esclarecidos, mas também os

aspectos procedimentais utilizados dentro da Corporação. A coleta de dados por meio de questionário foi essencial para demonstrar essa necessidade.

Essa capacitação seria realizada ainda no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, que é o momento da carreira em que o Oficial Combatente é preparado para pertencer a um novo círculo hierárquico na caserna (Oficial Superior). Posteriormente a isso, o militar encontra-se apto a assumir uma função de Comandante de Grupamento.

Com isso, seria possível trazer maior segurança aos Comandantes de GBM para que pudessem solicitar a utilização do suprimento de fundos, cientes de suas responsabilidades, direitos e deveres.

Por todo o exposto, este Trabalho de Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do CBMDF, ao atacar os objetivos específicos propostos inicialmente, conseguiu atingir o objetivo geral almejado. Assim, será possível contribuir para que os gastos de pequena monta com atividades dos quartéis sejam bancados com dinheiro público, de maneira célere e com pronto pagamento.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, em futura atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, seja analisada a possibilidade de inclusão do tema “suprimento de fundos”. Optou-se em não transformar essa alteração do PPC em produto desta monografia, tendo em vista que a disciplina “Licitações, Contratos e Convênios” possui um conteúdo extenso e sua alteração demandaria estudos complementares.

Sugere-se também que o Diretor de Orçamento e Finanças do CBMDF retifique os valores contidos na Instrução Normativa n.º 01/2016 DIOFI pois os incisos I e II do § 3º do art. 4º possuem valores limites para compras de pequeno vulto divergentes dos valores contidos na Portaria MF n.º 95/2002.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasil: 1988. Disponível em: <https://bityli.com/bTtAt>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Nota Técnica n.º 1081/2017. Proposta de alteração dos limites das modalidades da Lei n.º 8.666/93 e outras**. Brasil: 2017. Disponível em: <https://bityli.com/RqqSof>. Acesso em: 1º dez. 2021.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Relatório de Avaliação do Ano de 2019 da Secretaria de Gestão**. Publicado em 08/06/2020. Brasil: 2020. Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/14170.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2021.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento: Perguntas e Respostas**. Brasil: CGU, 2021a. Disponível em: <https://bityli.com/mXkzbs>. Acesso em: 04 out. 2021.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Execução da Despesa Pública**. Brasil: CGU, 2021b. Disponível em: <https://bityli.com/M183cC>. Acesso em: 16 out. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas de União. **Acórdão n.º 2217/2007 – 2ª Câmara. Processo 010.450/2004-0. Rel. Min. Benjamin Zymler**. Brasil: 2007. Disponível em: <https://bityli.com/TsIGxV>. Acesso em: 27 out. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas de União. **Acórdão n.º 1276/2008 – Plenário. Processo 002.824/2008-0. Rel. Min. Valmir Campelo**. Brasil: 2008b. Disponível em: <https://bityli.com/T3nnTk>. Acesso em: 29 nov. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 4ª ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Brasil: 2010a.
- BRASIL. **Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências**. Brasil: 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 04 out. 2021.
- BRASIL. **Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências**. Brasil: 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BRASIL. **Decreto n.º 5.355, de 25 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá**

outras providências. Brasil: 2005. Disponível em: <https://bityli.com/SrEHwK>. Acesso em: 21 jun.º 2021.

BRASIL. Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010. Regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Brasil: 2010b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7163.htm. Acesso em: 05 out. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasil: 2018. Disponível em: <https://bityli.com/l1fR7N>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasil: 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Brasil: 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8255.htm. Acesso em: 19 jun.º 2021.

BRASIL. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasil: 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Lei n.º 12.086, de 6 de novembro de 2009. Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Brasil: 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12086.htm. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasil: 2021c. Disponível em <https://bityli.com/qMk8R7>. Acesso em 18 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria n.º 95, de 19 de abril de 2002. Fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto. Brasil: 2002. Disponível em: <https://bityli.com/m8UOuk>. Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. Publicado em 10/09/2008. Brasil: 2008a. Disponível em: <https://shortest.link/1tjf>. Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.070-1/Rio Grande do Norte**. Julgado em 29/11/2007. Disponível em: <https://bitly.com/h88jlh>. Acesso em: 20 ago. 2021.

CAMMAROSANO, Márcio. DAL POZZO, Augusto Neves. VALIM, Rafael. **Regime Diferenciado de Contratações Públicas**. São Paulo: Editora Fórum, 2014.

CBMDF. **Acesso à informação. Suprimento de Fundos 2019 e 2020**. Disponível em: <https://bitly.com/JB69cj>. Acesso em: 06 out. 2021. Brasília: CBMDF, 2021.

CBMDF. **Diretriz Geral do Sistema de Ensino Bombeiro Militar do CBMDF**. Boletim Geral n.º 195, de 21 de outubro de 2010. Brasília: CBMDF, 2010.

CBMDF. **Instrução Normativa n.º 01/2016 – DIOFI. Dispõe sobre a Concessão, Aplicação e Comprovação de Suprimento de Fundos no âmbito do CBMDF**. Boletim Geral n.º 34, de 22 de fevereiro de 2016. Brasília: CBMDF, 2016a.

CBMDF. **Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do CBMDF**. Disponível em: <https://bitly.com/HmVks6>. Acesso em: 21 jun. 2021. Brasília: CBMDF, 2020b.

CBMDF. **Plano Estratégico 2017-2024**. Boletim Geral n.º 072, de 16 de março de 2017. Disponível em: <https://bitly.com/uqHLB0>. Acesso em: 24 nov. 2021. Brasília: CBMDF, 2017.

CBMDF. **Portaria n.º 59, de 27 de julho de 2011 – Regulamenta a Diretriz Curricular para o Ensino no CBMDF aos Estabelecimentos de Ensino que ministram cursos ou estágios do CBMDF**. Boletim Geral n.º 145, de 1º de agosto de 2011. Brasília: CBMDF, 2011. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/portarias-internas-do-cbmdf-2011/>. Acesso em: 1º dez. 2021.

CBMDF. **Portaria n.º 11, de 6 de junho de 2019 – Aprova o Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF**. Boletim Geral n.º 112, de 14 de junho de 2019. Brasília: CBMDF, 2019.

CBMDF. **Portaria n.º 15, de 15 de julho de 2016 – Aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO**. Boletim Geral n.º 136, de 20 de julho de 2016. Brasília: CBMDF, 2016b.

CBMDF. **Sistema Eletrônico de Informações. Processo n.º 053-005371/2016. Disponibiliza os documentos modelos para concessão do suprimento de fundos no CBMDF**. Disponível em: encurtador.com.br/cILNZ. Acesso em: 02 dez. 2021. Brasília: CBMDF, 2016c.

CBMDF. **Regimento Interno do CBMDF**. Suplemento do Boletim Geral n.º 223, de 01/12/2020. Brasília: CBMDF, 2020a.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 29ª ed. rev. atual. e ampl.

Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n.º 31.817, de 21 de junho de 2010. Regulamenta o inciso II, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.** Disponível em: <https://bitly.com/ku89aP>. Acesso em: 27 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 5.698, de 23 de agosto de 2016. Dispõe sobre a publicação das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública do Distrito Federal.** Distrito Federal: 2016a. Disponível em: <https://bitly.com/X9ufiV>. Acesso em: 27 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. **Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016. Dispõe sobre a Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza.** Distrito Federal: 2016b. Disponível em: <https://bitly.com/oqjVj0>. Acesso em: 25 nov. 2021.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo.** 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Maria de A. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo.** 8ª ed. Niterói: Impetus, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MEYER, Roseane S. P. **Tipo de Licitação Menor Preço e o Princípio da Eficiência.** Revista do Ministério Público de Contas do Paraná, v. 6, n.º 11, 2019. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/28>. Acesso em: 04 ago. 2021.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** Disponível em: <https://bitly.com/EhDxfl>. Acesso em: 16 out. 2021.

NEVES, Eduardo Borba. DOMINGUES, Clayton Amaral. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** Rio de Janeiro: EB/CEP, 2007.

PEREIRA, Carlos Daniel Schneider. **Suprimento de fundos: análise crítica das limitações legais para seu uso e processo de concessão, aplicação e prestação de contas.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao CBMDF. Brasília, 2012.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2^a ed. Novo Hamburgo/RS: Feevale, 2013.

APÊNDICES

**APÊNDICE A – Questionário disponibilizado aos Comandantes de GBM do
CBMDF**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E
DOCTRINA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**



As dificuldades na utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM.

Este questionário foi elaborado no intuito de obter dados para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Cap. QOBM/Comb. FELIPE DE ANDRADE **REIS**, com o objetivo de analisar as dificuldades na utilização do suprimento de fundos no CBMDF. Solicito a contribuição do(a) senhor(a) para que responda às perguntas que seguem, não exigindo mais que 1 (um) minuto do seu tempo. Agradeço a colaboração.²

1. **O(a) Senhor(a) já desembolsou dinheiro próprio para poder desenvolver alguma missão do GBM que comanda?**
Resposta: Sim ou Não.
2. **O(a) Senhor(a) já tentou realizar, como Comandante de GBM, a aquisição de algum bem por meio do suprimento de fundos do CBMDF?**
Resposta: Sim ou Não.
3. **O(a) Senhor(a) já conseguiu realizar, como Comandante de GBM, a aquisição de algum bem por meio do suprimento de fundos do CBMDF?**
Resposta: Sim ou Não.
4. **O(a) Senhor(a) sabia que existe uma Instrução Normativa da DIOFI que orienta sobre a utilização do suprimento de fundos?**
Resposta: Sim ou Não.
5. **O(a) Senhor(a) sabia que existe um Manual do CBMDF que orienta sobre a utilização do suprimento de fundos?**
Resposta: Sim ou Não.
6. **Para o(a) senhor(a), a legislação permite a utilização do suprimento de fundos sem que haja uma situação de urgência/emergência?**
Resposta: Sim ou Não.
7. **Na opinião do(a) Senhor(a), quais são as maiores dificuldades na utilização**

² Questionário aplicado por meio da plataforma Google Formulários.

do suprimento de fundos como Comandante de GBM?

7.1. Respostas:

- 7.1.1. Desconhecimento das normas aplicáveis (leis, decretos, portarias)
- 7.1.2. Desconhecimento do procedimento interno do CBMDF (como iniciar o processo; quem é o agente suprido; a quem se dirigir)
- 7.1.3. Excesso de burocracia
- 7.1.4. Ausência de capacitações sobre o tema (palestras; cursos; seminários)
- 7.1.5. Não acho que exista dificuldade
- 7.1.6. Outro: _____.

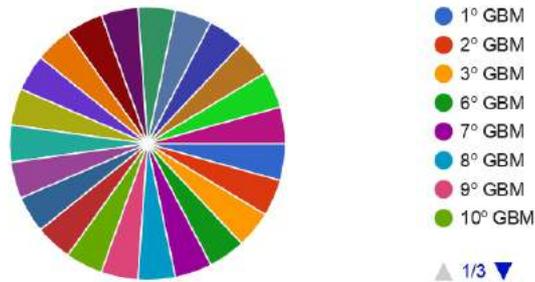
As dificuldades na utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM.

23 respostas

[Publicar análise](#)

Qual GBM o(a) senhor(a) comanda?

23 respostas



O(a) Senhor(a) já desembolsou dinheiro próprio para poder desenvolver alguma missão do GBM que comanda?

23 respostas

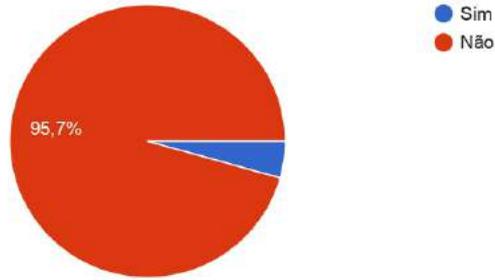


27/11/2021 11:14

As dificuldades na utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM.

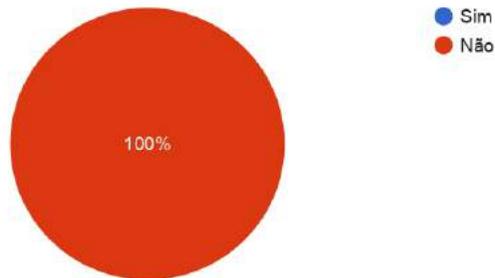
O(a) Senhor(a) já tentou realizar, como Comandante de GBM, a aquisição de algum bem por meio do suprimento de fundos do CBMDF?

23 respostas



O(a) Senhor(a) já conseguiu realizar, como Comandante de GBM, a aquisição de algum bem por meio do suprimento de fundos do CBMDF?

23 respostas

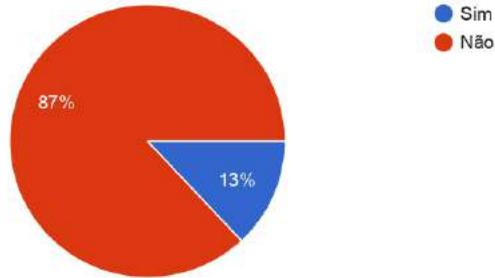


27/11/2021 11:14

As dificuldades na utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM.

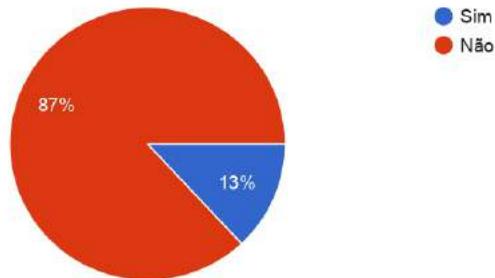
O(a) Senhor(a) sabia que existe uma Instrução Normativa da DIOFI que orienta sobre a utilização do suprimento de fundos?

23 respostas



O(a) Senhor(a) sabia que existe um Manual do CBMDF que orienta sobre a utilização do suprimento de fundos?

23 respostas

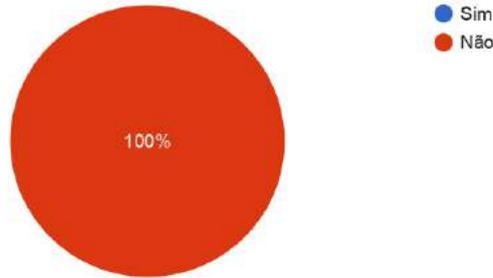


27/11/2021 11:14

As dificuldades na utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de GBM.

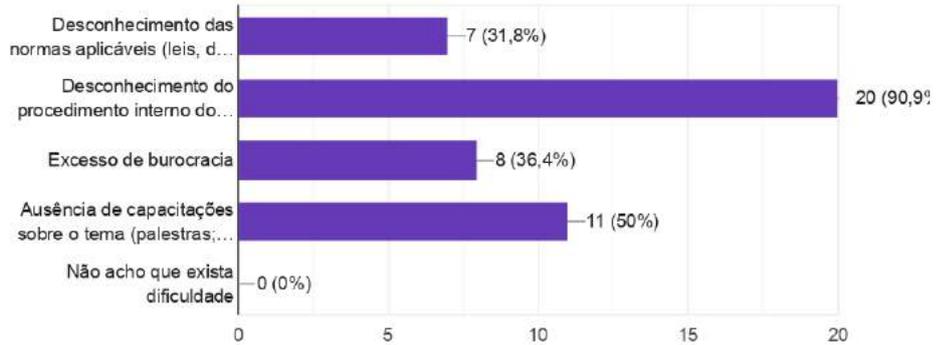
Para o(a) senhor(a), a legislação permite a utilização do suprimento de fundos sem que haja uma situação de urgência/emergência?

23 respostas



Na opinião do(a) Senhor(a), quais são as maiores dificuldades na utilização do suprimento de fundos como Comandante de GBM?

22 respostas



Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários



APÊNDICE B – Entrevista com o Subdiretor da DIOFI



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E
DOCTRINA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**



PAUTA DE ENTREVISTA PARA PESQUISA MONOGRÁFICA

SUBCOMANDANTE DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIOFI

Este formulário de apoio à entrevista foi elaborado no intuito de obter dados para a pesquisa monográfica do Cap. QOBM/Comb. FELIPE DE ANDRADE REIS, a qual consiste de um estudo sobre as dificuldades na utilização do suprimento de fundos pelos Comandantes de Grupamento Bombeiro Militar do CBMDF.

As respostas serão transcritas e, ao final, submetidas à apreciação do entrevistado para eventuais correções.

1. Há algum tipo de capacitação aos Oficiais Combatentes, tanto por meio dos cursos de carreira, quanto por meio de palestras ou instruções, acerca da utilização de suprimento de fundos no CBMDF?

1.1. Resposta: Vez por outra é feita essa capacitação pela DIOFI, uma palestra sobre o assunto, e a gente inclusive já está planejando uma palestra para o início do ano que vem (2022). Nós sentimos que a maior dificuldade não é com o suprimento, mas é na parte do demandante. Então, o suprimento tem algumas peculiaridades, e a demanda tem que ser bem embasada pra poder ser solicitada. A gente tem feito, menos do que deveria, mas tem feito vez por outra essa capacitação com os Comandantes de Unidades.

2. Durante a pesquisa monográfica, verificou-se que 100% dos Comandantes de GBM já custearam compras para missões institucionais. Qual a opinião da DIOFI sobre isso?

2.1. Resposta: Bom, como eu falei, a demanda inicial tem que ser bem embasada. A minha opinião sobre isso é uma falta de planejamento que acontece, na fonte do problema. As Unidades funcionam praticamente iguais, ou seja, muitas vezes quem tem um problema, a outra Unidade vai ter também. Então,

a gente sabe muito bem comprar coisas caras, mas o planejamento para aquisição de coisas pequenas as vezes fica em segundo plano. Aí, já partem pra solução imediata, que é o suprimento. Mas como nós temos muitas Unidades, então a troca de lâmpada de uma Unidade, poderia ser feita por suprimento? Talvez sim, mas trocar para todas as Unidades poderá atingir o teto de gastos, e na verdade foi mal planejamento. O que falta, na visão da DIOFI, é o planejamento inicial da Unidade e depois o agrupamento dessas informações para fazer um pedido só. As vezes a compra poderia até ser uma inexigibilidade, que é rápida, mas aí ficam querendo jogar como suprimento de fundos. Então, quando se analisa também os pedidos que vão para a DIMAT e a DICOA, geralmente são pedidos tardios e não são de coisas pequenas. As vezes o Comandante de Unidade quer resolver um problema com suprimento de fundos, mas o problema já existe há dois anos, por exemplo, e de repente virou uma emergência. Por que não foi feito o planejamento para aquisição daquele determinado objeto?

3. Em relação à pergunta anterior, a DIOFI possui algum tipo de planejamento para mitigar ou eliminar esses gastos pessoais citados?

3.1. Resposta: Como eu já falei, seria fazer o planejamento do que os Comandantes querem, para que seja comprado sem ser por suprimento. Outra coisa é não fugir da padronização, aí não tem o que inventar. Fica mais difícil quando um Comandante quer alguma coisa diferente dos outros quartéis. Comprar em grandes quantidades é bom porque diminui os preços. Então, é interessante manter essa padronização pra poder ficar mais fácil de fazer os processos andarem. Um exemplo é o portão da Unidade: se cada um quiser um portão diferente, fica mais difícil até na hora da manutenção. Porém, se os portões forem iguais, fica fácil de comprar peças e de fazer o contrato de manutenção para todos.

4. Por fim, há divergência de valores limites para suprimento de fundos de pequeno vulto na Instrução Normativa n.º 01/2016 DIOFI (art. 2º, VII e art. 4º). Qual o valor que a DIOFI tem considerado para esses gastos?

4.1. Resposta: A DIOFI considera os valores previstos na Portaria MF n.º 95/2002, que leva em conta o que está previsto na Lei n.º 8.666/1993.

ANEXOS

ANEXO A – Despesas com Suprimento de Fundos – CBMDF 2019 e 2020³

³ Documentos com adaptações para caberem na formatação da página. De toda sorte, para melhor visualização, os dados estão devidamente citados nas referências bibliográficas (CBMDF, 2021).

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE DESPESAS COM CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL - 2019 ATUALIZADA ATÉ 30 DE SETEMBRO
DE 2019**

PROCESSO	INÍCIO APLICAÇÃO	MODALIDADE	JUSTIFICATIVA	DESCRIÇÃO DESPESA	VALOR APLICADO
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 271,98
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.149,87
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 271,28
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 150,00
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 0,85
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 254,15
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	R\$ 876,10
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 426,21
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ 1.688,08
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 554,93

00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 279,91
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 500,00
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 85,00
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ 480,00
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 360,00
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 210,68
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 517,05
00053-00009507/2019-86	06/02/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.458,27
00053-00017640/2019-14	15/03/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.977,68
00053-00017640/2019-14	15/03/2019	EVENTUAL	Abastecimento de combustível, além da possibilidade de imprevistos, como, por exemplo, panes mecânicos ou pneus furados em	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 100,00
00053-00023087/2019-41	27/03/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 921,26
00053-00023087/2019-41	27/03/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, em apoio ao CBMG, na ocorrência envolvendo o rompimento da Barragem de rejeitos de minério na cidade de Brumadinho/MG.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 471,02
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 2.438,52

00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 2.667,64
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 238,65
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 258,53
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 258,64
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 260,01
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 260,01
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 268,99
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 268,99
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 270,85
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 507,16
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 511,97
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 514,13
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 517,10

00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 522,80
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 529,03
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 603,84
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 840,00
00053-00040541/2019-28	17/05/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 24 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 996,42
00053-00057915/2019-44	29/07/2019	PEQUENO VULTO	Solicita aquisição de 06 certificados digitais do tipo A3 (e-CPF) sem token e 04 (quatro) certificados digitais do tipo A3 (e-CPF) com token, tento em vista que o processo licitatório não só não logrou êxito como ainda não possui previsão de atendimento.	CERTIFICADO DIGITAL	R\$ 2.472,00
00053-00057915/2019-44	29/07/2019	PEQUENO VULTO	Solicita aquisição de 06 certificados digitais do tipo A3 (e-CPF) sem token e 04 (quatro) certificados digitais do tipo A3 (e-CPF) com token, tento em vista que o processo licitatório não só não logrou êxito como ainda não possui previsão de atendimento.	CERTIFICADO DIGITAL	R\$ 768,00
00053-00063214/2019-44	07/08/2019	PEQUENO VULTO	Solicita aquisição de material gráfico e de papeleria a ser utilizado no 1º <i>Seminário de Controle Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.</i>	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 960,00
00053-00063214/2019-44	07/08/2019	PEQUENO VULTO	Solicita aquisição de material gráfico e de papeleria a ser utilizado no 1º <i>Seminário de Controle Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.</i>	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 1.281,60
00053-00063214/2019-44	07/08/2019	PEQUENO VULTO	Solicita aquisição de material gráfico e de papeleria a ser utilizado no 1º <i>Seminário de Controle Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.</i>	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	R\$ 250,00
00053-00063214/2019-44	07/08/2019	PEQUENO VULTO	Solicita aquisição de material gráfico e de papeleria a ser utilizado no 1º <i>Seminário de Controle Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.</i>	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	R\$ 1.180,00
00053-00063214/2019-44	07/08/2019	PEQUENO VULTO	Solicita aquisição de material gráfico e de papeleria a ser utilizado no 1º <i>Seminário de Controle Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.</i>	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 340,80
00053-00069515/2019-81	15/08/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para FOZ DO IGUAÇU - PA, 3º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições.	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.442,06

00053-00069515/2019-81	15/08/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para FQZ DO IGUAÇU - PA, 3º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 100,00
00010-00003736/2019-11	18/09/2019	EVENTUAL	Abastecimento de combustível para viaturas e possível manutenção das viaturas em deslocamento para Campo Grande - MS para prestação de apoio emergencial no combate aos incêndios florestais na região do pantanal.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 200,00
00010-00003736/2019-11	18/09/2019	EVENTUAL	Abastecimento de combustível para viaturas e possível manutenção das viaturas em deslocamento para Campo Grande - MS para prestação de apoio emergencial no combate aos incêndios florestais na região do pantanal.	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ 41,20
00010-00003736/2019-11	18/09/2019	EVENTUAL	Abastecimento de combustível para viaturas e possível manutenção das viaturas em deslocamento para Campo Grande - MS para prestação de apoio emergencial no combate aos incêndios florestais na região do pantanal.	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ 8,43
00010-00003736/2019-11	18/09/2019	EVENTUAL	Abastecimento de combustível para viaturas e possível manutenção das viaturas em deslocamento para Campo Grande - MS para prestação de apoio emergencial no combate aos incêndios florestais na região do pantanal.	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ 3,37
00010-00003736/2019-11	18/09/2019	EVENTUAL	Abastecimento de combustível para viaturas e possível manutenção das viaturas em deslocamento para Campo Grande - MS para prestação de apoio emergencial no combate aos incêndios florestais na região do pantanal.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 345,01
00010-00003736/2019-11	18/09/2019	EVENTUAL	Abastecimento de combustível para viaturas e possível manutenção das viaturas em deslocamento para Campo Grande - MS para prestação de apoio emergencial no combate aos incêndios florestais na região do pantanal.	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 70,00
00010-00003736/2019-11	18/09/2019	EVENTUAL	Abastecimento de combustível para viaturas e possível manutenção das viaturas em deslocamento para Campo Grande - MS para prestação de apoio emergencial no combate aos incêndios florestais na região do pantanal.	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 70,00
00010-00003736/2019-11	18/09/2019	EVENTUAL	Abastecimento de combustível para viaturas e possível manutenção das viaturas em deslocamento para Campo Grande - MS para prestação de apoio emergencial no combate aos incêndios florestais na região do pantanal.	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 50,00
00053-00080108/2019-25	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Florianópolis - SC.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 100,00
00053-00080108/2019-25	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Florianópolis - SC.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 180,00
00053-00080108/2019-25	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Florianópolis - SC.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.060,00

00053-00080108/2019-25	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Florianópolis - SC.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.259,73
00053-00080108/2019-25	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Florianópolis - SC.	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 100,00
00053-00080415/2019-14	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Vitória - ES.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 50,00
00053-00080415/2019-14	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Vitória - ES.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.450,28
00053-00080415/2019-14	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Vitória - ES.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 50,00
00053-00080415/2019-14	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Vitória - ES.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 865,86
00053-00080415/2019-14	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Vitória - ES.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 49,98
00053-00080415/2019-14	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em Vitória - ES.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 578,85
00053-00080437/2019-76	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em São Paulo - SP.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.945,00
00053-00080437/2019-76	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em São Paulo - SP.	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 880,00
00053-00080437/2019-76	01/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 34 fora do DF em deslocamento para participar da Visita Técnica ao CBMSP como componente curricular do Curso de Operações em Incêndio a ser realizada no período de 13 a 19 de outubro de 2019, em São Paulo - SP.	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ 2.130,21
00053-00091463/2019-20	23/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Fundos para custear abastecimento do AO 33 fora do DF em deslocamento para Viagem de Estudos do 28º Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAut/2019 para o estado do Rio de Janeiro para atividades técnicas no Grupamento de Busca e Salvamento do CBMERJ, no período de 23 a 27 de outubro de 2019.	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ 138,00

00053-00091463/2019-20	23/10/2019	EVENTUAL	Suprimento de Furdos para custear abastecimento do AO 33 fora do DF em deslocamento para Viagem de Estudos do 28º Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAut/2019 para o estado do Rio de Janeiro para atividades técnicas no Grupamento de Busca e Salvamento do CBMERJ, no período de 23 a 27 de outubro de 2019.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.754,79
00053-00097125/2019-00	05/11/2019	EVENTUAL	Abastecimento de combustível para viaturas e possível manutenção das viaturas em deslocamento para Campo Grande - MS para prestação de apoio emergencial no combate aos incêndios florestais na região do pantanal.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 500,00
00053-00088195/2019-69	29/11/2019	EVENTUAL	SF para cobrir despesas, com combustível, pedágio, etc., a viagem de militares do CEMEV para BH – Curso em MANUTENÇÃO DE HOLMATRO, 1ª Delegação (período de 01 a 04/12/2019); ASM 15 (FORD RANGER), 2ª Delegação (período de 04 a 07/12/2019); ASG 169 (CHEVROLET S-10).	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 242,94
00053-00088195/2019-69	29/11/2019	EVENTUAL	SF para cobrir despesas, com combustível, pedágio, etc., a viagem de militares do CEMEV para BH – Curso em MANUTENÇÃO DE HOLMATRO, 1ª Delegação (período de 01 a 04/12/2019); ASM 15 (FORD RANGER), 2ª Delegação (período de 04 a 07/12/2019); ASG 169 (CHEVROLET S-10).	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 162,55
00053-00088195/2019-69	29/11/2019	EVENTUAL	SF para cobrir despesas, com combustível, pedágio, etc., a viagem de militares do CEMEV para BH – Curso em MANUTENÇÃO DE HOLMATRO, 1ª Delegação (período de 01 a 04/12/2019); ASM 15 (FORD RANGER), 2ª Delegação (período de 04 a 07/12/2019); ASG 169 (CHEVROLET S-10).	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 209,36
00053-00088195/2019-69	29/11/2019	EVENTUAL	SF para cobrir despesas, com combustível, pedágio, etc., a viagem de militares do CEMEV para BH – Curso em MANUTENÇÃO DE HOLMATRO, 1ª Delegação (período de 01 a 04/12/2019); ASM 15 (FORD RANGER), 2ª Delegação (período de 04 a 07/12/2019); ASG 169 (CHEVROLET S-10).	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 178,50
00053-00088195/2019-69	29/11/2019	EVENTUAL	SF para cobrir despesas, com combustível, pedágio, etc., a viagem de militares do CEMEV para BH – Curso em MANUTENÇÃO DE HOLMATRO, 1ª Delegação (período de 01 a 04/12/2019); ASM 15 (FORD RANGER), 2ª Delegação (período de 04 a 07/12/2019); ASG 169 (CHEVROLET S-10).	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 250,00
00053-00088195/2019-69	29/11/2019	EVENTUAL	SF para cobrir despesas, com combustível, pedágio, etc., a viagem de militares do CEMEV para BH – Curso em MANUTENÇÃO DE HOLMATRO, 1ª Delegação (período de 01 a 04/12/2019); ASM 15 (FORD RANGER), 2ª Delegação (período de 04 a 07/12/2019); ASG 169 (CHEVROLET S-10).	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	R\$ 190,00
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 275,98
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 279,94
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 275,98

00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 267,08
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 750,20
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 916,67
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 977,26
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 987,18
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 976,65
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 712,18
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.910,06
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 4.016,93
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 645,70
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 840,15
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 921,56
00053-00106226/2019-71	03/12/2019	EVENTUAL	Envio de equipe do CBMDF, para buscar 44 URs na cidade de Sorocaba/SP. Custeio de combustível, pedágio e peças para provável manutenção no percurso para o DF.	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1.284,73

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

DESPESAS COM	INÍCIO APLICAÇÃO	MODALIDADE	JUSTIFICATIVA	APLICADO
00053-00001763/2020-69	02/04/2020	EVENTUAL	Storage não possui garantia e nem suporte de manutenção, e atualmente possui 5 discos danificados, o que pode acarretar a qualquer momento perda de informações, travamentos e outros erros, devido a falta de proteção do sistema do Storage que não permite que mais discos sejam danificados para que possa funcionar corretamente. Diante disto, e da impossibilidade de contratação do serviço por meio de	R\$ 6.900,00
00053-000019474/2020-69	02/04/2020	EVENTUAL	Storage não possui garantia e nem suporte de manutenção, e atualmente possui 5 discos danificados, o que pode acarretar a qualquer momento perda de informações, travamentos e outros erros, devido a falta de proteção do sistema do Storage que não permite que mais discos sejam danificados para que possa funcionar corretamente. Diante disto, e da impossibilidade de contratação do serviço por meio de	R\$ 10.600,00
00053-00019474/2020-16	04/03/2020	EVENTUAL	Garantir o suprimento de combustível, peças e serviços em viatura tipo ASG 90, destacada para viagem de comitiva com o objetivo de participar do 1º Encontro de Segurança Pública das Divisões a realizar-se no dia 5 de março de 2020, no Auditório da Sede da 5ª Região Integrada de Segurança na cidade de Uberaba/MG.	R\$ 271,86
00053-00017952/2020-53	CANCELADO	EVENTUAL	O recurso solicitado visa garantir o suprimento de combustível, peças e serviços em viatura tipo A0, destacada para viagem de comitiva com o objetivo de participar do 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que se realizará na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	R\$ -
00053-00009147/2020-56	CANCELADO	EVENTUAL	Custear o combustível, pagamento de pedágios e possíveis manutenções que porventura surjam nos percursos de ida e volta, quais sejam: parte mecânica, elétrica, serviço de borracharia, complementação do óleo do motor e/ou fluidos em geral, manutenção no ar condicionado, serviço de guincho e produtos para possível limpeza do ônibus em deslocamento para o Riode Janeiro para escolha de	R\$ -
00053-00034424/2020-69	CANCELADO	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viatura tipo ASG 125, destacada para viagem de comitiva visando a efetivação da missão de apoio aéreo em combate a Incêndio Florestal na cidade de Corumbá	R\$ -
00053-00034424/2020-69	CANCELADO	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viatura tipo ASG 125, destacada para viagem de comitiva visando a efetivação da missão de apoio aéreo em combate a Incêndio Florestal na cidade de Corumbá	R\$ -
00053-00027085/2020-64	27/03/2020	EVENTUAL	Inviável o aguardo do tempo necessário para a aquisição ordinária desses materiais, uma vez que o crescimento diário de casos e a disseminação da doença se encontra em fator exponencial, o que exige pronta utilização desses recursos para utilização dos militares de APM implementação efetiva das políticas de contenção ao COVID-19 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).	R\$ 11.070,00

00053-00027151/2020-04	CANCELADO	EVENTUAL	Aquisição urgente de materiais essenciais ao combate e proteção dos bombeiros militares no período da pandemia e insumos para confecção de máscaras orgânicas, cujos materiais são Tecido Não Tecido (TNT), Tecido SMS, Amarrinho e Linha de Costura.	R\$ -
00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canal do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 5.500,00
00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canal do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 500,00
00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canal do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 800,00
00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canal do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 800,00
00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canal do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 1.656,00
00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canal do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 3.000,00
00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canal do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 2.040,00

00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canil do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 840,00
00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canil do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 1.980,00
00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canil do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 50,00
00053-00045805/2020-73	03/06/2020	EVENTUAL	O canil do CBMDF não possui contrato ou convênio veterinário, de forma que há 1 processo de aquisição de serviço veterinário iniciado em 2017 porém sem efetiva conclusão devido a apontamentos do Tribunal de Contas e um outro processo iniciado no corrente ano, que encontra-se na DIMAT em fase de elaboração de termo de referência.	R\$ 140,00
00053-00075941/2020-98	17/09/2020	EVENTUAL	Solicita suprimento de fundos para fazer frente às despesas eventuais para o pagamento de todo o tratamento em o atendimento emergencial da cadela Apple do CBMDF, tombamento n° 03700.093.352.	R\$ 132,84
00053-00075941/2020-98	17/09/2020	EVENTUAL	Solicita suprimento de fundos para fazer frente às despesas eventuais para o pagamento de todo o tratamento em o atendimento emergencial da cadela Apple do CBMDF, tombamento n° 03700.093.352.	R\$ 500,00
00053-00075941/2020-98	17/09/2020	EVENTUAL	Solicita suprimento de fundos para fazer frente às despesas eventuais para o pagamento de todo o tratamento em o atendimento emergencial da cadela Apple do CBMDF, tombamento n° 03700.093.352.	R\$ 912,00
00053-00009147/2020-56	17/08/2020	EVENTUAL	Deslocamento terrestre em veículo oficial da Corporação, do tipo Auto Serviços Gerais (ASG), prefixo ASG 176 para trazer 2 (dois) filhotes do canil Zaitana, localizado na cidade de Petrópolis-RJ para o canil do Grupamento de Busca e Salvamento, no período de 18 a 23 de agosto de 2020.	R\$ 181,32
00053-00009147/2020-56	17/08/2020	EVENTUAL	Deslocamento terrestre em veículo oficial da Corporação, do tipo Auto Serviços Gerais (ASG), prefixo ASG 176 para trazer 2 (dois) filhotes do canil Zaitana, localizado na cidade de Petrópolis-RJ para o canil do Grupamento de Busca e Salvamento, no período de 18 a 23 de agosto de 2020.	R\$ 216,28
00053-00009147/2020-56	17/08/2020	EVENTUAL	Deslocamento terrestre em veículo oficial da Corporação, do tipo Auto Serviços Gerais (ASG), prefixo ASG 176 para trazer 2 (dois) filhotes do canil Zaitana, localizado na cidade de Petrópolis-RJ para o canil do Grupamento de Busca e Salvamento, no período de 18 a 23 de agosto de 2020.	R\$ 167,79
00053-00009147/2020-56	17/08/2020	EVENTUAL	Deslocamento terrestre em veículo oficial da Corporação, do tipo Auto Serviços Gerais (ASG), prefixo ASG 176 para trazer 2 (dois) filhotes do canil Zaitana, localizado na cidade de Petrópolis-RJ para o canil do Grupamento de Busca e Salvamento, no período de 18 a 23 de agosto de 2020.	R\$ 223,34

00053-00009147/2020-56	17/08/2020	EVENTUAL	Deslocamento terrestre em veículo oficial da Corporação, do tipo Auto Serviços Gerais (ASG), prefixo ASG 176 para trazer 2 (dois) filhotes do canil Zaitana, localizado na cidade de Petrópolis-RJ para o canil do Grupamento de Busca e Salvamento, no período de 18 a 23 de agosto de 2020.	R\$ 181,35
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 138,13
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 271,26
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 280,93
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 143,41
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 222,81
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 377,47
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 212,13
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 355,04
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 374,21

00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 381,42
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 178,87
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 179,22
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 109,30
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 203,90
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 102,63
00053-00074212/2020-14	11/09/2020	EVENTUAL	Garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível, em viaturas tipo ASG 125, ASG 30, AC 15 E AC 20, destacadas para viagem de comitiva visando o traslado de duas aeronaves modelo P-18 da cidade de Sorocaba-SP para Brasília-DF.	R\$ 212,49
00053-00092167/2020-80	02/10/2020	EVENTUAL	O recurso solicitado visa garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível para as seguintes viaturas: AO 33, ATT 118, ATT 121, ARF 47, ARF 48 e ARF 54, destacadas para viagem com vistas a contemplar o traslado terrestre de militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para auxiliar nas ações do Corpo de Bombeiros Militares de Mato Grosso do Sul (CBMMMS).	R\$ 184,05
00053-00092167/2020-80	02/10/2020	EVENTUAL	O recurso solicitado visa garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível para as seguintes viaturas: AO 33, ATT 118, ATT 121, ARF 47, ARF 48 e ARF 54, destacadas para viagem com vistas a contemplar o traslado terrestre de militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para auxiliar nas ações do Corpo de Bombeiros Militares de Mato Grosso do Sul (CBMMMS).	R\$ 60,00

00053-00092167/2020-80	02/10/2020	EVENTUAL	O recurso solicitado visa garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível para as seguintes viaturas: AO 33, ATT 118, ATT 121, ARF 47, ARF 48 e ARF 54, destacadas para viagem com vistas a contemplar o traslado terrestre de militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para auxiliar nas ações do Corpo de Bombeiros Militares de Mato Grosso do Sul (CBMMMS).	R\$ 237,00
00053-00092167/2020-80	02/10/2020	EVENTUAL	O recurso solicitado visa garantir eventuais manutenções, bem como o suprimento de combustível para as seguintes viaturas: AO 33, ATT 118, ATT 121, ARF 47, ARF 48 e ARF 54, destacadas para viagem com vistas a contemplar o traslado terrestre de militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para auxiliar nas ações do Corpo de Bombeiros Militares de Mato Grosso do Sul (CBMMMS).	R\$ 100,00

ANEXO B – Materiais de consumo e materiais permanentes.⁴

⁴ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. **Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016. Dispõe sobre a Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza.** Distrito Federal: 2016b. Disponível em: <https://bitly.com/oqjVj0>. Acesso em: 25 nov. 2021

<p>30. MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>Despesas orçamentárias que em razão de seu uso corrente, com características estocáveis e da definição da Lei nº 4.320/64, não duradouro, e perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, tais como: despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais.</p>	<p>52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos, utensílios médicoodontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamento de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de informática; máquinas, instalações aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes e equipamentos de montaria; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; peças não incorporáveis a imóveis; veículos de tração mecânica; carros de combate; equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos; equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo; acessórios para automóveis; equipamentos de mergulho e salvamento; equipamentos, peças e acessórios marítimos; equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental; equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios de esquadra; outros materiais que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.</p> <p>Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de</p>
--	---

	<p>funcionamento, no prazo máximo de dois anos; Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação e Finalidade, quando adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.</p> <p>Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de bens possíveis de serem adquiridos pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subelemento que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua outra aplicação específica.</p>
--	--

Fonte: DISTRITO FEDERAL, 2016, com adaptações.

**ANEXO C – Fluxograma do Processo de Concessão do Suprimento de Fundos
no CBMDF.⁵**

⁵ CBMDF. **Portaria n.º 11, de 6 de junho de 2019 – Aprova o Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF.** Boletim Geral n.º 112, de 14 de junho de 2019. Brasília: CBMDF, 2019.

ANEXO D – Documentos modelo contidos no processo SEI n.º 053-005371/2016.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

CBMDF - Despacho n.º 2/2016 -
CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

25 de janeiro de 2016

Informo, para os devidos fins, que o presente processo foi criado com o objetivo de auxiliar e orientar os Agentes Supridos na abertura, inserção de documentos e tramitação dos atos de solicitação de Suprimento de Fundos.

O conteúdo e teor dos documentos têm caráter meramente didático.

Os trechos em destaque nos documentos são observações e orientações aos Agentes Supridos e não compõem o teor desses documentos, devendo ser excluídos quando da sua inserção nos processos de Suprimento de Fundos das unidades.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Subseção de Acompanhamento Financeiro da Diretoria de Orçamento Finanças, ou pelo ramal 3470.

GUILHERME CARDOSO MIRANDA - 1º Ten. QOBM/Compl.

Chefe da Subseção de Acompanhamento Financeiro

Matr. 1801087



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CARDOSO MIRANDA, 1º Ten. QOBM/Compl, matr. 1801087, Chefe da Subseção de Acompanhamento Financeiro**, em 26/01/2016, às 15:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **0263087** código CRC= **8B6D48EB**.

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF - Fone

SEI-053-005371/2016

0263087v6



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

CBMDF - Memorando n.º 5/2016 -
CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

25 de janeiro de 2016

Para: Senhor Cel. QOBM. Diretor de Orçamento e Finanças.

Assunto: Solicita abertura de Suprimento de Fundos.

Relatar a necessidade de aquisição de material ou contratação de serviço fazendo uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), por meio de Suprimento de Fundos. A justificativa deve ser detalhada, de modo a comprovar a excepcionalidade e emergencialidade da situação, informando a razão pela qual o objeto não pode ser adquirido pelo procedimento normal (licitação, dispensa, inexibilidade). Esse documento (CBMDF - Memorando) deve ser assinado pelo Comandante da unidade demandante, na qualidade de proponente.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CARDOSO MIRANDA, 1º Ten. QOBM/Compl, matr. 1801087, Chefe da Subseção de Acompanhamento Financeiro**, em 26/01/2016, às 15:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **0263104** código CRC= **70171045**.

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF - Fone

SEI-053-005371/2016

0263104v7



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

CBMDF - Formulário n.º 1/2016 -
CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

25 de janeiro de 2016

O presente documento deve ser aberto usando o tipo "CBMDF - Formulário" e assinado pelo Agente Suprido cadastrado e por seu Comandante, na qualidade de proponente.

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS 2016

PROPONENTE	
Nome: Nome completo do Comandante da Unidade	
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Matrícula: XXXXXXX Telefone: 3901-XXXX E-mail:
Órgão: CBMDF Unidade: XXª GBM Cargo/Função: Maj. QOBM Comb. Comandante do XXª GBM	

AGENTE SUPRIDO	
Nome: Nome do suprido	
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Matrícula: XXXXXXX Telefone: 3901-XXXX E-mail:
Órgão: CBMDF Unidade: XXª GBM Cargo/Função: Subten. QBMG-X	

A composição e distribuição dos valores abaixo fica a critério do Agente Suprido e/ou proponente, a depender da necessidade, não podendo extrapolar os limites da legislação vigente. Recomenda-se utilizar a distribuição apresentada nesse documento modelo, cuja soma entre materiais e serviços perfaça o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

SUPRIMENTO DE FUNDOS (EXERCÍCIO DE 2016)		
MATERIAL DE CONSUMO (X)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (X)	OUTROS (-)
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30	NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39	
VALOR: R\$ 3.000,00	VALOR: R\$ 1.000,00	
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: (X) PEQUENO VULTO () EVENTUAL () SIGILOSO		
Atentar para o tipo de Suprimento de Fundos requerido: pequeno vulto ou eventual. Os de caráter sigiloso serão concedidos aos militares do Centro de Inteligência, na forma da legislação vigente.		
JUSTIFICATIVA: Apresentar justificativa resumida nesse campo		
CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF		
REALIZAÇÃO SAQUE? (X) NÃO () SIM - VALOR:		
JUSTIFICATIVA (EM CASO POSITIVO):		
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto 93.872/1986, Portaria MF nº 95/2002, Decreto nº 5.355/2005, Decreto nº 6.370/2008, Portaria MPOG nº 90/2009 e Instrução Normativa nº 001/2011 - DIOFI (BG nº 109, de 08/06/2011).		

OBSERVAÇÕES
- O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

- O prazo para prestação de contas do presente Suprimento de Fundo será de, no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do término do período de aplicação.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CARDOSO MIRANDA, 1º Ten. QOBM/Compl, matr. 1801087, Chefe da Subseção de Acompanhamento Financeiro**, em 26/01/2016, às 15:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=**0263139** código CRC=**78A5CA22**.

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QGCUBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF - Fone

SEI-053-005371/2016

0263139v13



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

Esse documento deve ser aberto usando o tipo "CBMDF - Formulário Consulta Prévia", assinando-se as Diretorias e Centros relacionados com o objeto a que se pretende adquirir, e assinado por militar habilitado de cada uma dessas unidades marcadas.

FORMULÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE MATERIAIS EM ESTOQUE, IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO INTERNA DE SERVIÇOS E DE AUSÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE PARA ATENDIMENTO DA DESPESA COM SUPRIMENTO

1. Informo, para fins de utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGE, que o(s) material(is) e/ou serviço(s) solicitado(s) **não** consta(m) em estoque ou à disposição na Unidade, e não pode(m) ser prestado(s) internamente:

(X) Centro de Suprimento e Material – CESMA (Ref: CBMDF - Memorando n.º 5/2016 - CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI [referenciar o documento de solicitação])

(X) Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV (Ref: CBMDF - Memorando n.º 5/2016 - CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI [referenciar o documento de solicitação])

() Centro de Obras e Manutenção Predial – COMAP (Ref: CBMDF - Memorando n.º 5/2016 - CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI [referenciar o documento de solicitação])

() Diretoria de Tecnologia, Inf. e Comunicação - DITIC (Ref: CBMDF - Memorando n.º 5/2016 - CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI [referenciar o documento de solicitação])

2. Informo que **não** há empresa contratada ou em fase final de processo licitatório para a prestação/aquisição do(s) serviço(s)/material(is) solicitado(s).

(X) Diretoria de Contratações e Aquisições – DICOA (Ref: CBMDF - Memorando n.º 5/2016 - CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI [referenciar o documento de solicitação])



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CARDOSO MIRANDA, 1º Ten. QOBM/Compl, matr. 1801087**, Chefe da Subseção de Acompanhamento Financeiro, em 26/01/2016, às 15:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_exter.no.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0
 verificador=0263206 código CRC= F9BD3CC3.

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QGGCBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF - Fone

SEI-053-005371/2016

0263206v8



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

25 de janeiro de 2016

CBMDF - Termo de Orientação-0263428

Esse documento deve ser aberto usando o tipo "CBMDF - Termo de Orientação" e assinado pelo Agente Suprido.

ORIENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

- I - Os recursos que Vossa Senhoria está recebendo são públicos e destinam-se a Suprimento de Fundos para aplicação, exclusivamente, para gastos de pequeno vulto ou de caráter eventual, para a realização despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo licitatório, estando sujeitas à prestação de contas após a sua aplicação;
- II - O Suprimento de Fundos será utilizado por meio de compras à vista, crédito, em estabelecimentos credenciados pela rede VISA, utilizando-se a modalidade de fatura através do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. É vedado o saque em dinheiro, exceto com expressa e fundamentada autorização do Ordenador de Despesas;
- III - De acordo com as normas em vigor, o limite máximo para realização de cada item de despesas de pequeno vulto, no somatório das notas fiscais eletrônicas/faturas/recibos/cupons fiscais, em cada Suprimento de Fundos, será o correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" (convite) do artigo 23 da Lei 8.666/93, que corresponde atualmente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para compras e serviços e diversos;
- IV - Não poderão ser adquiridos materiais que constem em estoque nos almoxarifados da Corporação, nem aquisição/contratação de bens e serviços para os quais já existam contratos celebrados no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou em fase final de procedimento licitatório;
- V - É proibida a aquisição de material permanente por Suprimento de Fundos.
- VI - A regra básica para os gastos públicos é a licitação, portanto deverá ser escolhido sempre o fornecedor que ofertar o menor preço para o material/serviço desejado;
- VII - As despesas realizadas deverão ser comprovadas por documento fiscal específico devidamente atestado pelo Comandante da Unidade demandante, devendo conter ainda, por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço, a declaração de recebimento da importância paga:

VIII - O militar que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades;

IX - A comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente atestada por outro militar que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas (Comandante da Unidade) em comprovante original (documento fiscal), cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário, compreendido dentro do período fixado para aplicação, e emitido em nome do órgão emissor da Nota de Suprimento de Fundos (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 08.977.914/0001-19), organizadas em ordem cronológica e com o visto da autoridade requisitante dos recursos;

X - O período de aplicação será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Suprimento de Fundos ou outra que for expressamente determinada pelo Ordenador de Despesas;

XI - A liberação do valor para o cartão será feita conforme necessidade do Agente Suprido e existência de recursos no subelemento de despesa solicitado, no prazo do item anterior;

XII - Fica o suprido obrigado a assinar, na Diretoria de Orçamento e Finanças, o Termo de Responsabilidade, logo após a realização do ato autorizativo de concessão do Suprimento emanado pelo Ordenador de Despesas, declarando ter recebido a importância a título de adiantamento e ter ciência da legislação aplicada.

XIII - No primeiro dia após o vencimento do prazo de aplicação o saldo no Cartão será bloqueado automaticamente, e a partir daí nenhuma transação poderá ser efetivada até a concessão de um novo Suprimento;

XIV - O prazo para prestação de contas dos Suprimento de pequeno vulto será de até 30 (trinta) dias, contados após o término do período de aplicação do respectivo Suprimento, vedada a sua prorrogação.

XV - A prestação de contas dos Suprimentos de Fundos de caráter eventual será imediata após o término do período de aplicação, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de viagens especiais a serviço, nas quais o prazo para prestação de contas será imediatamente após o retorno do referido afastamento.

XVI - O cartão é de propriedade do Governo Federal, e vinculado ao militar responsável pela aplicação dos recursos, devendo permanecer em sua posse até o final do prazo de validade;

XVII - Conforme a Portaria nº 90, de 24 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, fica instituído o sistema de Cartão de Pagamento – SCP, que tem como objetivo detalhar a aplicação do Suprimento de Fundos concedido por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF; o SCP deve ser utilizado por todos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e é obrigatório para todas as modalidades de movimentação financeira do Suprimento de Fundos via CPGF;

XVIII - Cabe ao portador do CPGF detalhar as despesas no SCP até 30 (trinta) dias após efetuada cada transação, seja compra à crédito ou saque. O site a ser utilizado para o detalhamento é www.comprasnet.gov.br – opção SIASG – Opção PRODUÇÃO – preencher CPF/SENHA – acessar o menu SERVIÇOS DO GOVERNO – SCP – Detalhar a

Compra/Saque, fazendo juntar cópia do procedimento à respectiva prestação de contas;

XIX - Dúvidas quanto ao acesso e utilização do sistema de Cartão de Pagamento – SCP, ligar para Central de Serviços Serpro: 0800 978 2329;

XX - No ato da prestação de contas, o Agente Suprido deverá juntar cópia do detalhamento das compras, conforme itens 17 e 18.

XXI - O Agente Suprido deverá tomar conhecimento de toda legislação pertinente a CPGF, incluindo a Norma de Concessão de Suprimento de Fundos, aprovada pela Instrução Normativa nº 001/2011 - DIOFI, publicada no BG nº 109, de 8 de junho de 2011;

XXII - Não haverá concessão de Suprimento de Fundos no mês de dezembro, salvo nas situações que o Ordenador de Despesas considerar imprescindível a concessão, que não podem aguardar o exercício financeiro vindouro para sua concessão/aplicação, a critério deste.

XXIII - O horário de atendimento para Suprimento de Fundos é de 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, na Subseção de Acompanhamento Financeiro da Diretoria de Orçamento e Finanças. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo ramal 3470.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CARDOSO MIRANDA, 1º Ten. QOBM/Compl, matr. 1801087, Chefe da Subseção de Acompanhamento Financeiro**, em 26/01/2016, às 15:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=0263428)
verificador= **0263428** código CRC= **1833C661**.

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF - Fone

SEI-053-005371/2016

0263428v6



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

25 de janeiro de 2016

CBMDF - Termo de Responsabilidade-0263485

Esse documento deve ser criado usando o tipo "CBMDF - Termo de Responsabilidade" e assinado pelo Agente Suprido, após o ato de concessão de Suprimento de Fundos do Ordenador de Despesa e com base no montante autorizado.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO que recebi recursos na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), objeto de Suprimento de Fundos para serem utilizados em despesas de caráter excepcional, e que fui devidamente orientado quanto à utilização, prestação de contas e devolução do saldo não utilizado ou usado indevidamente, assumindo as responsabilidades inerentes à aplicação destes recursos exclusivamente no objeto para o qual foi concedido.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CARDOSO MIRANDA, 1º Ten. QOBM/Compl, matr. 1801087**, Chefe da Subseção de Acompanhamento Financeiro, em 26/01/2016, às 15:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador=0263485 código CRC=3D216E18.

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF - Fone

SEI-053-005371/2016

0263485v5



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

25 de janeiro de 2016

CBMDF - Planilha-0264088

O documento deve ser incluído com o tipo "CBMDF - Planilha" e ser assinado pelo Agente Suprido e seu Comandante.

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO:		CARGO OU FUNÇÃO:		CPF:	
MATRÍCULA:		OBM:	E-MAIL:	TELEFONE:	
PRAZO APLICAÇÃO: De: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA			PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS: De: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA		
DATA	FORNECEDOR	Nº DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO HÁBIL, MATERIAL OU SERVIÇO	+REC. / -DESP. (R\$)	SALDO (R\$)
09/10/2016	-	2015NE000046	Nota de Empenho (materiais)	3.500,00	3.500,00
09/10/2016	-	2015NE000047	Nota de Empenho (serviços)	500,00	4.000,00
17/10/2016	Serilon Brasil Ltda	DANFE Nº 30932	Revestimento PVC mono Vermelho	-163,80	3.836,20
17/10/2016	Serilon Brasil Ltda	DANFE Nº 30932	Revestimento PVC mono Amarelo Gir	-1,80	3.834,40
17/10/2016	Serilon Brasil Ltda	DANFE Nº 30932	Revestimento PVC mono Prata	-12,30	3.822,10
17/10/2016	Serilon Brasil Ltda	DANFE Nº 30932	Revestimento PVC mono Marrom	-1,50	3.820,60
17/10/2016	Serilon Brasil Ltda	DANFE Nº 30932	Revestimento PVC mono Cinza Claro	-6,30	3.814,30
17/10/2016	Serilon Brasil Ltda	DANFE Nº 30932	Revestimento PVC Mascara Medio Tack	-39,84	3.774,46
17/10/2016	Serilon Brasil Ltda	DANFE Nº 30932	Revestimento PVC mono Branco	-109,90	3.664,56
					3.664,56
					3.664,56
					3.664,56
					3.664,56
					3.664,56
					3.664,56
					3.664,56
					3.664,56
					3.664,56
Continua? () Sim ____ Folhas () Não			SALDO (R\$):		3.664,56
Apresentado em ____ / ____ / ____.			Atesto a boa e regular aplicação dos recursos conferidos a título de Suprimento de Fundos, na forma da legislação vigente.		
Cargo ou função: Agente Suprido			Cargo ou função: Chefe da Unidade (Proponente)		
_____			_____		
(Nome/Matrícula)			(Nome/Matrícula)		



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

CBMDF - Diligência Sancadora n.º 1/2016 -
CBMDF_DIOFI_SAOFI_SSAFI

25 de fevereiro de 2016

A título de esclarecimento, orientação e atualização dos documentos constantes do presente processo modelo, informo:

I - No Formulário 1 [0263139] (Formulário de Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos), no campo "FUNDAMENTO LEGAL", onde se lê Instrução Normativa nº 001/2011 - DIOFI (BG nº 109, de 08/06/2011); leia-se Instrução Normativa nº 001/2016 - DIOFI (BG nº 34, de 22/02/2016), tendo em vista a recente atualização normativa;

II - O documento Termo de Responsabilidade [0263485] deve ser inserido e assinado **somente após** o ato autorizativo de concessão de Suprimento de Fundos, se for o caso;

III - O documento Planilha [0264088] (Prestação de Contas), deve ser inserido e assinado **somente após** a fase de apresentação de documentação para fins de análise e julgamento das contas do Agente Suprido, terminado o prazo de aplicação ou extinção do objeto a que se refere o Suprimento de Fundos.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CARDOSO MIRANDA, 1º Ten. QOBM/Compl, matr. 1801087, Chefe da Subseção de Acompanhamento Financeiro**, em 25/02/2016, às 14:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=0307388 código CRC= **CC074F97**.

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF - Fone

SEI-053-005371/2016

0307388v4